



Diário Oficial do Município

Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XXIII

Edição nº 3.847 de 30 de Abril de 2020

Nº de Páginas: 75

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	2
PORTARIAS	2
EDITAIS DE INTIMAÇÕES - SMFA.....	8
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO - SMEL.....	51
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE FOMENTO - SMAS	51
EXTRATOS DE CONTRATOS.....	52
EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS	53
ATOS DO LEGISLATIVO	58
AVISO DE LICITAÇÃO.....	58
EXTRATO DE DECISÃO DO PREGOEIRO	59
FUNDAÇÃO CULTURAL	68
EXTRATO DO TERMO ADITIVO.....	68
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	68
EDITAL DE CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO.....	68
EDITAIS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO	69
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO	75

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280
CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR

TELEFONE: (45) 2105-9712 / 2105-9720

EMAIL: diariooficialfoz@gmail.com
SITE: www5.pmfri.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997
LEI Nº 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010
DECRETO Nº 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL:
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATOS DO EXECUTIVO**PORTARIA Nº 70.017**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “g”, inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no Decreto nº 16.289, de 5 de janeiro de 2005, e em atendimento ao Memorando Interno nº 150/2020, de 23 de abril de 2020, expedido pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuar na modalidade de licitação denominada pregão, visando à elaboração, abertura e julgamento de processos licitatórios, os servidores constantes da relação abaixo, exercendo as funções a seguir especificadas:

NOME	Cargo	Função
Raphael Buiar Pereira de Camargo	Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos	Representante do Comprador
Natanael de Almeida	Assistente Administrativo Especialista	Pregoeiro
José Roberto Pereira	Assistente Administrativo Especialista	Equipe de Apoio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

PORTARIA Nº 70.018

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “g”, inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no Decreto nº 16.289, de 5 de janeiro de 2005, e em atendimento ao Memorando Interno nº 150/2020, de 23 de abril de 2020, expedido pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuar na modalidade de licitação denominada pregão, visando à elaboração, abertura e julgamento de processos licitatórios, os servidores constantes da relação abaixo, exercendo as funções a seguir especificadas:

NOME	Cargo	Função
Raphael Buiar Pereira de Camargo	Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos	Representante do Comprador
Dirlei Glóvis Schulz	Assistente Administrativo Especialista	Pregoeiro
Júlio César Nunes de Almeida	Assistente Administrativo Especialista	Equipe de Apoio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

PORTARIA Nº 70.019

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “g”, inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no Decreto nº 16.289, de 5 de janeiro de 2005, e em atendimento ao Memorando Interno nº 150/2020, de 23 de abril de 2020, expedido pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuar na modalidade de licitação denominada pregão, visando à elaboração, abertura e julgamento de processos licitatórios, os servidores constantes da relação abaixo, exercendo as funções a seguir especificadas:

NOME	Cargo	Função
Raphael Buiar Pereira de Camargo	Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos	Representante do Comprador
Júlio César Nunes de Almeida	Assistente Administrativo Especialista	Pregoeiro
Dirlei Glóvis Schulz	Assistente Administrativo Especialista	Equipe de Apoio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávila Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

PORTARIA Nº 70.020

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “g”, inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no Decreto nº 16.289, de 5 de janeiro de 2005, e em atendimento ao Memorando Interno nº 150/2020, de 23 de abril de 2020, expedido pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuar na modalidade de licitação denominada pregão, visando à elaboração, abertura e julgamento de processos licitatórios, os servidores constantes da relação abaixo, exercendo as funções a seguir especificadas:

NOME	Cargo	Função
Raphael Buiar Pereira de Camargo	Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos	Representante do Comprador
Sônia Maria Lembeck	Assistente Administrativo Especialista	Pregoeiro
Crispina Florentin de Nadai	Assistente Administrativo Especialista	Equipe de Apoio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávila Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

PORTARIA Nº 70.021

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no Decreto nº 16.289, de 5 de janeiro de 2005, e em atendimento ao Memorando Interno nº 150/2020, de 23 de abril de 2020, expedido pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuar na modalidade de licitação denominada pregão, visando à elaboração, abertura e julgamento de processos licitatórios, os servidores constantes da relação abaixo, exercendo as funções a seguir especificadas:

NOME	Cargo	Função
Raphael Buiar Pereira de Camargo	Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos	Representante do Comprador
Crispina Florentin de Nadai	Assistente Administrativo Especialista	Pregoeiro
Sônia Maria Lembeck	Assistente Administrativo Especialista	Equipe de Apoio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávila Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

PORTARIA Nº 70.022

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no Decreto nº 16.289, de 5 de janeiro de 2005, e em atendimento ao Memorando Interno nº 150/2020, de 23 de abril de 2020, expedido pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuar na modalidade de licitação denominada pregão, visando à elaboração, abertura e julgamento de processos licitatórios, os servidores constantes da relação abaixo, exercendo as funções a seguir especificadas:

NOME	Cargo	Função
Raphael Buiar Pereira de Camargo	Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos	Representante do Comprador
José Roberto Pereira	Assistente Administrativo Especialista	Pregoeiro
Natanael de Almeida	Assistente Administrativo Especialista	Equipe de Apoio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávila Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

PORTARIA Nº 70.023

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “g”, inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no Decreto nº 16.289, de 5 de janeiro de 2005, e em atendimento ao Memorando Interno nº 150/2020, de 23 de abril de 2020, expedido pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuar na modalidade de licitação denominada pregão, visando à elaboração, abertura e julgamento de processos licitatórios, os servidores constantes da relação abaixo, exercendo as funções a seguir especificadas:

NOME	Cargo	Função
Raphael Buiar Pereira de Camargo	Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos	Representante do Comprador
Goreti Aparecida da Rosa	Assistente Administrativo Especialista	Pregoeiro
Júlio César Nunes de Almeida	Assistente Administrativo Especialista	Equipe de Apoio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávila Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

PORTARIA Nº 70.024

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “g”, inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no Decreto nº 16.289, de 5 de janeiro de 2005, e em atendimento ao Memorando Interno nº 150/2020, de 23 de abril de 2020, expedido pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuar na modalidade de licitação denominada pregão, visando à elaboração, abertura e julgamento de processos licitatórios, os servidores constantes da relação abaixo, exercendo as funções a seguir especificadas:

NOME	Cargo	Função
Raphael Buiar Pereira de Camargo	Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos	Representante do Comprador
Marcos Antônio Vettorello	Professor – Nível III	Pregoeiro
José Roberto Pereira	Assistente Administrativo Especialista	Equipe de Apoio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávila Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

PORTARIA Nº 70.025

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “g”, inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no Decreto nº 16.289, de 5 de janeiro de 2005, e em atendimento ao Memorando Interno nº 150/2020, de 23 de abril de 2020, expedido pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar na modalidade de licitação denominada pregão, visando à elaboração, abertura e julgamento de processos licitatórios, os servidores constantes da relação abaixo, exercendo as funções a seguir especificadas:

NOME	Cargo	Função
Natanael de Almeida	Assistente Administrativo Especialista	Representante do Comprador
Raphael Buiar Pereira de Camargo	Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos	Pregoeiro
José Roberto Pereira	Assistente Administrativo Especialista	Equipe de Apoio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

Eliane Dávila Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

PORTARIA Nº 70.026

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “g”, inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no Decreto nº 16.289, de 5 de janeiro de 2005, e em atendimento ao Memorando Interno nº 150/2020, de 23 de abril de 2020, expedido pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar na modalidade de licitação denominada pregão, visando à elaboração, abertura e julgamento de processos licitatórios, os servidores constantes da relação abaixo, exercendo as funções a seguir especificadas:

NOME	Cargo	Função
Raphael Buiar Pereira de Camargo	Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos	Representante do Comprador
Carlos José Faé	Assistente Administrativo Especialista	Pregoeiro
Marcos Antônio Vettorello	Professor – Nível III	Equipe de Apoio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

Eliane Dávila Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

PORTARIA Nº 70.027

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “g”, inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no Decreto nº 16.289, de 5 de janeiro de 2005, e em atendimento ao Memorando Interno nº 150/2020, de 23 de abril de 2020, expedido pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar na modalidade de licitação denominada pregão, visando à elaboração, abertura e julgamento de processos licitatórios, os servidores constantes da relação abaixo, exercendo as funções a seguir especificadas:

NOME	Cargo	Função
Raphael Buiar Pereira de Camargo	Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos	Representante do Comprador
José Roberto Pereira	Assistente Administrativo Especialista	Equipe de Apoio
Juliana Penayo de Melo	Educador Social Pleno	Pregoeiro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

PORTARIA Nº 70.028

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “g”, inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no Decreto nº 16.289, de 5 de janeiro de 2005, e em atendimento ao Memorando Interno nº 150/2020, de 23 de abril de 2020, expedido pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar como **Ordenador de Despesas** o servidor **RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO**, responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração, para atuar na modalidade de licitação denominada pregão, visando à elaboração, abertura e julgamento de processos licitatórios, homologação, julgamento de recursos e assinatura da ata de registro de preços, nas formas presencial e eletrônica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

PORTARIA Nº 70.040

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea “a”, inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao email enviado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 69.990, de 23 de abril de 2020, na parte que trata da servidora CLARA JORDANA SIQUEIRA GOMES, matrícula nº 20604.02, ocupante do cargo em Comissão de Assessor I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

Eliane Davilla Savio
Secretária Municipal da Administração

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 151/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **ALDO BODEMULLER** do Auto de Infração nº. **0347/2020**, lavrado em **01 de abril de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0347/2020.

NOME / R. SOCIAL:	ALDO BODEMULLER			
CPF/CNPJ:	152.853.839-00			
ENDEREÇO/CEP:	RUA ITARARE, 17			
BAIRRO / CIDADE:	JD PETROPOLIS – FOZ DO IGUAÇU.			
LOCAL DOS FATOS:	AV PARATI, 2063 – JD CANADA I			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.41.30.0319.001 MATRICULA 50.486			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 20	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 1.741.60

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **30/03/2020**, para atendimento do Memo nº137/2020 Ouvidoria, relatando terreno com falta de limpeza, constatei a procedência da denuncia. O imóvel estava coberto pelo mato alto incluindo o passeio publico, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 152/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **ANDERSON DA SILVA** do Auto de Infração nº. **0227/2020**, lavrado em **10 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0227/2020.

NOME / R. SOCIAL:	ANDERSON DA SILVA		
CPF/CNPJ:	048.858.499-00		
ENDEREÇO/CEP:	RUA SÃO PAULO, 069		
BAIRRO / CIDADE:	VILA RESIDENCIAL C –FOZ DO IGUAÇU/PR		
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	RUA PROFETA ELIAS, 75 – JD EVANGELICO		
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.3.46.26.0398.001 MATRICULA 66.245		
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 10	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08
			<u>Valor Total (R\$)</u> 870,80

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no local no dia **15/02/2020**, ficou constatado imóvel coberto com mato alto possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo,** sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 10 de março de 2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 153/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **BANCO BRADESCO S/A** do Auto de Infração nº. **0283/2020**, lavrado em **10 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO – 283/2020

AUTUADO:	BANCO BRADESCO S/A			
CPF/CNPJ:	60746948000112			
ENDEREÇO/CEP:	NÚCLEO CIDADE DE DEUS,SN.		CEP: 06029-900	
BAIRRO / CIDADE:	VILA YARA – OSASCO/SP.			
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	RUA NAIPI, 949 – CENTRO (ZONA C).			
INSC. IMOBILIÁRIA:	10.1.36.11.0408.001			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 30	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87.08	<u>Valor Total (R\$)</u> 2.612.40

Descrição dos Fatos: Em vistoria no local, dia **05/03/2020**, ficou constatado imóvel e passeio coberto com mato alto possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, o que contribui para a proliferação de vetores e animais peçonhentos nocivos à saúde pública, colocando em risco a vida das pessoas e propriedades, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º e 14º, c/c 194 da Lei Complementar nº 07/91, e o Decreto nº 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo, respeitando a legislação ambiental vigente**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 10/03/2020.

Airton Ferreira da Silva
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula: 6197.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 154/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **ENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** do Auto de Infração nº. **0290/2020**, lavrado em **09 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPD – Nº 0290/2020.

NOME / R. SOCIAL:	ENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA			
CPF/CNPJ:	08.072.889/0001-24			
ENDEREÇO/CEP:	ALAMEDA MAUÉS, 770 CEP: 69065-070			
BAIRRO / CIDADE:	CACHOEIRINHA – MANAUS – AM			
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	RUA DOS EUCALIPTOS, 187 – LOTEAMENTO BOURBON			
INSC. IMOBILIÁRIA:	10.3.16.10.0047.001 MATRÍCULA – 3.794			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 10	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 870,80

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no local no dia **03/03/2020**, ficou constatado que o contribuinte não atendeu a notificação nº 8303/2018, o passeio público permanece sem asseio, com mato alto, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 65º, c/c 194 da Lei Complementar nº 07/91, e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 09/03/2020.

José A. dos S. Souza
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula: 6922.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 155/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **ERASMO JACOB FUCK** do Auto de Infração nº. **0396/2020**, lavrado em **30 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO – 396/2020

AUTUADO:	ERASMO JACOB FUCK			
CPF/CNPJ:	154072509-00			
ENDEREÇO/CEP:	AVENIDA MARGINAL OESTE, 98 CEP: 88337-000			
BAIRRO / CIDADE:	VILA REAL – BALNEARIO CAMBORIU – SC.			
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	AVENIDA ARAUCARIA, 2970 – JD CRISTINA – FOZ DO IGUAÇU-PR.			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.41.23.0190.001 MATRÍCULA: 28.770			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 20	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 1.741,60

Descrição dos Fatos: Em vistoria no local, dia **26/03/2020** ficou constatado no imóvel **MATO ALTO**, o que poderá ocultar recipientes que podem acumular água, tal situação contribui para a proliferação de vetores e animais peçonhentos nocivos à saúde pública, colocando em risco a vida das pessoas e propriedades, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º e 14º, c/c 194 da Lei Complementar nº 07/91, e o Decreto nº 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo, respeitando a legislação ambiental vigente**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 30/03/2020.

Adailton da Paz
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula: 9913.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 156/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **ESPOLIO DE JOAQUIM MONTEIRO VALVERDE** do Auto de Infração nº. **0348/2020**, lavrado em **01 de abril de 2020 de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0348/2020.

NOME / R. SOCIAL:	ESPOLIO DE JOAQUIM MONTEIRO VALVERDE			
CPF/CNPJ:	406.314.948-04			
ENDEREÇO/CEP:	RUA 25 DE JANEIRO, 2460 – C39			
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – QUATRO BARRAS/PR.			
LOCAL DOS FATOS:	AV PARATI, 2051 – JD CANADA I			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.41.30.0331.001 MATRICULA 50.487			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 20	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 1.741.60

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **30/03/2020**, para atendimento do Memo nº137/2020 Ouvidoria, relatando terreno com falta de limpeza, constatei a procedência da denuncia. O imóvel estava coberto pelo mato alto incluindo o passeio publico, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do credito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 01/04/2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 157/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **ALDO ESPOLIO DE MARIA DA LUZ BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA** do Auto de Infração nº. **0109/2020**, lavrado em **12 de fevereiro de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO – 109/2020

AUTUADO:	ESPOLIO DE MARIA DA LUZ BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA		
CPF/CNPJ:	686.294.439-87		
ENDEREÇO/CEP:	AV. SETE DE SETEMBRO, 5569 – APTO 1701 (LEANDRO DE FREITAS)		
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – CURITIBA – PR.		
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	RUA DAS VIOLETAS – 125 – JD. N. SRA DA LUZ – FOZ DO IGUAÇU-PR.		
INSC. IMOBILIÁRIA:	10.3.06.07.0376.001		
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<i>Total de UFFI</i> 20	<i>Valor UFFI (R\$)</i> 87,08
			<i>Valor Total (R\$)</i> 1.741,60

Descrição dos Fatos: Em vistoria no local, dia **10/02/2020** ficou constatado no imóvel coberto com mato alto, possibilitando ocultar recipientes que podem acumular água, o que contribui para a proliferação de vetores e animais peçonhentos nocivos à saúde pública, colocando em risco a vida das pessoas e propriedades, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º e 14º, c/c 194 da Lei Complementar nº 07/91, e o Decreto nº 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo, respeitando a legislação ambiental vigente**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 12/02/2020.

Edilson Novaes
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula: 8.396.11

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 158/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS** do Auto de Infração nº. **0322/2020 (Reincidente)**, lavrado em **18 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

**AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0322/2020.
REINCIDENTE**

NOME / R. SOCIAL:	ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS			
CPF/CNPJ:	016.054.969-87			
ENDEREÇO/CEP:	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1285 – APTO 11			
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – EDIFÍCIO TANCREDO NEVES – FOZ DO IGUAÇU/PR			
LOCAL DOS FATOS:	RUA MACAPA, 864 – JD ANA CRISTINA			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.41.23.0115.001 MATRÍCULA: 28.765			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 60	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 5.224,80

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **03/03/2020**, para atendimento da Ordem de Serviço nº2132/2020 Ouvidoria, relatando terreno coberto pelo mato, com lixo e peçonhentos, constatei a procedência da denúncia. O imóvel estava coberto pelo mato denso incluindo o passeio público, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, sendo reincidente em face do A.I. nº71/2019 o que permite a autuação direta e em dobro nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, e 209 da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exige o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 18 de março de 2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 159/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS** do Auto de Infração nº. **0323/2020 (Reincidente)**, lavrado em **18 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0323/2020. REINCIDENTE

NOME / R. SOCIAL:	ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS			
CPF/CNPJ:	016.054.969-87			
ENDEREÇO/CEP:	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1285 – APTO 11			
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – EDIFÍCIO TANCREDO NEVES – FOZ DO IGUAÇU/PR			
LOCAL DOS FATOS:	AV ARAUCARIA, 2916 – JD ANA CRISTINA			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.41.23.0130.001 MATRICULA: 28.766			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 60	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 5.224,80

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **03/03/2020**, para atendimento da Ordem de Serviço nº2132/2020 Ouvidoria, relatando terreno coberto pelo mato, com lixo e peçonhentos, constatei a procedência da denúncia. O imóvel estava coberto pelo mato denso incluindo o passeio público, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, sendo reincidente em face do A.I. nº70/2019 o que permite a atuação direta e em dobro nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, e 209 da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 18/03/2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 160/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS** do Auto de Infração nº. **0324/2020 (Reincidente)**, lavrado em **18 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0324/2020. REINCIDENTE

NOME / R. SOCIAL:	ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS			
CPF/CNPJ:	016.054.969-87			
ENDEREÇO/CEP:	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1285 – APTO 11			
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – EDIFÍCIO TANCREDO NEVES – FOZ DO IGUAÇU/PR			
LOCAL DOS FATOS:	AV ARAUCARIA, 2930 – JD ANA CRISTINA			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.41.23.0145.001 MATRICULA: 28.767			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 60	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 5.224,80

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **03/03/2020**, para atendimento da Ordem de Serviço nº2132/2020 Ouvidoria, relatando terreno coberto pelo mato, com lixo e peçonhentos, constatei a procedência da denúncia. O imóvel estava coberto pelo mato denso incluindo o passeio publico, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, sendo reincidente em face do A.I. nº69/2019 o que permite a autuação direta e em dobro nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, e 209 da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 18/03/2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 161/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS** do Auto de Infração nº. **0325/2020 (Reincidente)**, lavrado em **18 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

**AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0325/2020.
REINCIDENTE**

NOME / R. SOCIAL:	ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS			
CPF/CNPJ:	016.054.969-87			
ENDEREÇO/CEP:	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1285 – APTO 11			
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – EDIFÍCIO TANCREDO NEVES – FOZ DO IGUAÇU/PR			
LOCAL DOS FATOS:	AV ARAUCARIA, 2944 – JD ANA CRISTINA			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.41.23.0160.001	MATRICULA: 28.768		
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	Total de UFFI 60	Valor UFFI (R\$) 87,08	Valor Total (R\$) 5.224,80

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **03/03/2020**, para atendimento da Ordem de Serviço nº2132/2020 Ouvidoria, relatando terreno coberto pelo mato, com lixo e peçonhentos, constatei a procedência da denúncia. O imóvel estava coberto pelo mato denso incluindo o passeio público, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, sendo reincidente em face do A.I. nº68/2019 o que permite a autuação direta e em dobro nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, e 209 da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no

prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 18/03/2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 162/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS** do Auto de Infração nº. **0326/2020 (Reincidente)**, lavrado em **18 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0326/2020. REINCIDENTE

NOME / R. SOCIAL:	ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS			
CPF/CNPJ:	016.054.969-87			
ENDEREÇO/CEP:	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1285 – APTO 11			
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – EDIFICIO TANCREDO NEVES – FOZ DO IGUAÇU/PR			
LOCAL DOS FATOS:	AV ARAUCARIA, 2956 – JD ANA CRISTINA			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.41.23.0175.001 MATRICULA: 28.769			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	Total de UFFI 60	Valor UFFI (R\$) 87,08	Valor Total (R\$) 5.224,80

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **03/03/2020**, para atendimento da Ordem de Serviço nº2132/2020 Ouvidoria, relatando terreno coberto pelo mato, com lixo e peçonhentos, constatei a procedência da denúncia. O imóvel estava coberto pelo mato denso incluindo o passeio publico, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, sendo reincidente em face do A.I. nº66/2019 o que permite a autuação direta e em dobro nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, e 209 da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo,** sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 18/03/2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 163/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por

esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS** do Auto de Infração nº. **0327/2020 (Reincidente)**, lavrado em **18 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

**AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0327/2020.
REINCIDENTE**

NOME / R. SOCIAL:	ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS			
CPF/CNPJ:	016.054.969-87			
ENDEREÇO/CEP:	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1285 – APTO 11			
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – EDIFICIO TANCREDO NEVES – FOZ DO IGUAÇU/PR			
LOCAL DOS FATOS:	RUA OURINHOS, 47 – JD ANA CRISTINA			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.41.23.0440.001 MATRICULA: 28.782			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	Total de UFFI 60	Valor UFFI (R\$) 87,08	Valor Total (R\$) 5.224,80

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **03/03/2020**, para atendimento da Ordem de Serviço nº2132/2020 Ouvidoria, relatando terreno coberto pelo mato, com lixo e peçonhentos, constatei a procedência da denúncia. O imóvel estava coberto pelo mato denso incluindo o passeio publico, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, sendo reincidente em face do A.I. nº57/2019 o que permite a autuação direta e em dobro nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, e 209 da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 18/03/2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 164/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS** do Auto de Infração nº. **0328/2020 (Reincidente)**, lavrado em **18 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0328/2020. REINCIDENTE

NOME / R. SOCIAL:	ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS			
CPF/CNPJ:	016.054.969-87			
ENDEREÇO/CEP:	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1285 – APTO 11			
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – EDIFICIO TANCREDO NEVES – FOZ DO IGUAÇU/PR			
LOCAL DOS FATOS:	RUA OURINHOS, 89 – JD ANA CRISTINA			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.41.23.0395.001 MATRICULA: 28.779			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 60	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 5.224,80

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **03/03/2020**, para atendimento da Ordem de Serviço nº2132/2020 Ouvidoria, relatando terreno coberto pelo mato, com lixo e peçonhentos, constatei a procedência da denúncia. O imóvel estava coberto pelo mato denso incluindo o passeio publico, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, sendo reincidente em face do A.I. nº59/2019 o que permite a autuação direta e em dobro nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, e 209 da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo,** sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 18/03/2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 165/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS** do Auto de Infração nº. **0329/2020 (Reincidente)**, lavrado em **18 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

**AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0329/2020.
REINCIDENTE**

NOME / R. SOCIAL:	ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS			
CPF/CNPJ:	016.054.969-87			
ENDEREÇO/CEP:	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1285 – APTO 11			
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – EDIFÍCIO TANCREDO NEVES – FOZ DO IGUAÇU/PR			
LOCAL DOS FATOS:	RUA OURINHOS, 103 – JD ANA CRISTINA			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.41.23.0380.001 MATRÍCULA: 28.778			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 60	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 5.224,80

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **03/03/2020**, para atendimento da Ordem de Serviço nº2132/2020 Ouvidoria, relatando terreno coberto pelo mato, com lixo e peçonhentos, constatei a procedência da denúncia. O imóvel estava coberto pelo mato denso incluindo o passeio público, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, sendo reincidente em face do A.I. nº60/2019 o que permite a autuação direta e em dobro nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, e 209 da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 18/03/2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 166/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS** do Auto de Infração nº. **0330/2020 (Reincidente)**, lavrado em **18 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0330/2020. REINCIDENTE

NOME / R. SOCIAL:	ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS			
CPF/CNPJ:	016.054.969-87			
ENDEREÇO/CEP:	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1285 – APTO 11			
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – EDIFÍCIO TANCREDO NEVES – FOZ DO IGUAÇU/PR			
LOCAL DOS FATOS:	RUA OURINHOS, 117 – JD ANA CRISTINA			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.41.23.0365.001 MATRÍCULA: 28.777			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 60	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 5.224,80

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **03/03/2020**, para atendimento da Ordem de Serviço nº2132/2020 Ouvidoria, relatando terreno coberto pelo mato, com lixo e peçonhentos, constatei a procedência da denúncia. O imóvel estava coberto pelo mato denso incluindo o passeio público, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, sendo reincidente em face do A.I. nº61/2019 o que permite a autuação direta e em dobro nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, e 209 da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo,** sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 18/03/2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 167/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS** do Auto de Infração nº. **0331/2020 (Reincidente)**, lavrado em **18 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

**AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0331/2020.
REINCIDENTE**

NOME / R. SOCIAL:	ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS			
CPF/CNPJ:	016.054.969-87			
ENDEREÇO/CEP:	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1285 – APTO 11			
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – EDIFÍCIO TANCREDO NEVES – FOZ DO IGUAÇU/PR			
LOCAL DOS FATOS:	RUA OURINHOS, 131 – JD ANA CRISTINA			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.41.23.0350.001 MATRÍCULA: 28.776			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 60	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 5.224,80

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **03/03/2020**, para atendimento da Ordem de Serviço nº2132/2020 Ouvidoria, relatando terreno coberto pelo mato, com lixo e peçonhentos, constatei a procedência da denúncia. O imóvel estava coberto pelo mato denso incluindo o passeio público, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, sendo reincidente em face do A.I. nº63/2019 o que permite a autuação direta e em dobro nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, e 209 da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 18/03/2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 168/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS** do Auto de Infração nº. **0332/2020 (Reincidente)**, lavrado em **18 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0332/2020. REINCIDENTE

NOME / R. SOCIAL:	ESPOLIO DE SALVADOR RAMOS			
CPF/CNPJ:	016.054.969-87			
ENDEREÇO/CEP:	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1285 – APTO 11			
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – EDIFÍCIO TANCREDO NEVES – FOZ DO IGUAÇU/PR			
LOCAL DOS FATOS:	RUA OLINDA, 147 – JD ANA CRISTINA			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.41.23.0335.001 MATRÍCULA: 28.775			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 60	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 5.224,80

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **03/03/2020**, para atendimento da Ordem de Serviço nº2132/2020 Ouvidoria, relatando terreno coberto pelo mato, com lixo e peçonhentos, constatei a procedência da denúncia. O imóvel estava coberto pelo mato denso incluindo o passeio público, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, sendo reincidente em face do A.I. nº62/2019 o que permite a autuação direta e em dobro nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, e 209 da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo,** sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 18/03/2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 169/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **FELICIANO TORRES CABANA** do Auto de Infração nº. **0111/2020**, lavrado em **13 de fevereiro de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO – 111/2020

AUTUADO:	FELICIANO TORRES CABANA			
CPF/CNPJ:				
ENDEREÇO/CEP:	AV. REPUBLICA ARGENTINA, 4005 – SALA 01.			
BAIRRO / CIDADE:	JARDIM AMAZONAS – FOZ DO IGUAÇU/PR.			
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	RUA CARDEAL SN – PORTAL DA FOZ.			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.51.15.0405.001			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 20	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 1741,60

Descrição dos Fatos: Em vistoria no local, dia **12/02/2020** ficou constatado imóvel e passeio coberto com mato alto, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, o que contribui para a proliferação de vetores e animais peçonhentos nocivos à saúde pública, colocando em risco a vida das pessoas e propriedades, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º e 14º, c/c 194 da Lei Complementar nº 07/91, e o Decreto nº 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo, respeitando a legislação ambiental vigente, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 13/02/2020.

Aurio Gelson Folle
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula: 6912.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 170/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **GELSON FERREIRA DOS SANTOS** do Auto de Infração nº. **0336/2020**, lavrado em **23 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0336/2020.

NOME / R. SOCIAL:	GELSON FERREIRA DOS SANTOS			
CPF/CNPJ:	027.178.219-61			
ENDEREÇO/CEP:	RUA PARANA, 42			
BAIRRO / CIDADE:	JD ITAIPU – FOZ DO IGUAÇU/PR			
LOCAL DOS FATOS:	RUA ALUISIO FERREIRA DE SOUZA ENTRE AS RUAS JEFERSON RODRIGUES, CARLOS ROSPINSKI E FUNDOS DA RUA CRISPIM CELESTINO(NÃO ABERTA) E NA ESQUINA COM A RUA JEFERSON RODRIGUES – NO JD FLORENÇA			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.3.45.16.1364.001 MATRICULA 16.704			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 40	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 3.483,20

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **16/03/2020**, para atendimento da Ordem de Serviço nº2416/2020 Ouvidoria, relatando falta de limpeza na Rua Aluisio Ferreira de Souza em terrenos com mato alto, constatei a procedência da denuncia. O imóvel estava coberto pelo mato alto incluindo o passeio publico, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 23/03/2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 171/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **HAMZI MOHAMAD BARAKAT** do Auto de Infração nº. **0337/2020**, lavrado em **23 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0337/2020.

NOME / R. SOCIAL:	HAMZI MOHAMAD BARAKAT			
CPF/CNPJ:	615.718.499-04			
ENDEREÇO/CEP:	RUA EDMUNDO DE BARROS, 391 – APTO 1201			

BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – FOZ DO IGUAÇU/PR			
LOCAL DOS FATOS:	RUA ALUISIO FERREIRA DE SOUZA ESQUINA COM A RUA PLANALTO – NO JD FLORENÇA			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.3.45.39.0500.001 MATRICULA 86.992			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 20	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 1.741,60

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **16/03/2020**, para atendimento da Ordem de Serviço nº2416/2020 Ouvidoria, relatando falta de limpeza na Rua Aluisio Ferreira de Souza em terrenos com mato alto, constatei a procedência da denuncia. O imóvel estava coberto pelo mato alto em cerca de 300m² mais precisamente no local acima informado, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 23 de março de 2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 172/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **HERMANO ISMAEL EMILIO** do Auto de Infração nº. **0398/2020**, lavrado em **01 de abril de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 398/2020

AUTUADO:	HERMANO ISMAEL EMILIO			
CPF/CNPJ:	025050959-81			
ENDEREÇO/CEP:	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA CEP: 81200-100			
BAIRRO / CIDADE:	MUSSUNGUE / CURITIBA - PR			
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	RUA ALMIRANTE BARROSO, S/N CENTRO - FOZ DO IGUAÇU – PR			
INSC. IMOBILIÁRIA:	10.1.61.10.0045.001	MATRICULA: 14737		
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 30	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 2.612,40

Descrição dos Fatos: Em vistoria no local, dia **19/03/2020** ficou constatado no imóvel, **MATO ALTO** o que poderá ocultar recipientes que acumulem água, tal situação contribui para a proliferação de vetores e animais peçonhentos nocivos à saúde pública, colocando em risco a vida das pessoas e propriedades, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º e 14º, c/c 194 da Lei Complementar nº 07/91, e o Decreto nº. **27.872/2020**

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo, respeitando a legislação ambiental vigente,** sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2020

Adailton da Paz
Agente Fiscal de Preceitos
Mat.9913.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 173/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **JOSEMAR MOROSO LOCATELLI JUNIOR** do Auto de Infração nº. **0350/2020**, lavrado em **01 de abril de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0350/2020.

NOME / R. SOCIAL:	JOSEMAR MOROSO LOCATELLI JUNIOR		
CPF/CNPJ:	009.986.409-64		
ENDEREÇO/CEP:	RUA TUIM, 50		
BAIRRO / CIDADE:	VILA A DE ITAIPU –FOZ DO IGUAÇU/PR		
LOCAL DOS FATOS:	RUA BRASILEIRA, 356 – JD ANA CRISTINA		
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.49.31.0266.001 MATRICULA 28.795		
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 20	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08
			<u>Valor Total (R\$)</u> 1.741.60

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **30/03/2020**, para atendimento do Memo nº0205/2020 Ouvidoria, relatando terreno com mato alto, constatei a procedência da denúncia. O imóvel estava coberto pelo mato alto incluindo o passeio publico, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 174/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **MARCELO AVELINO RODRIGUES** do Auto de Infração nº. **0058/2020**, lavrado em **31 de janeiro de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 58/2020.

NOME / R. SOCIAL:	MARCELO AVELINO RODRIGUES		
CPF/CNPJ:	036.747.569-35		
ENDEREÇO/CEP:	RUA FLORIANÓPOLIS, 64.		
BAIRRO / CIDADE:	CONJUNTO RESIDENCIAL C – FOZ DO IGUAÇU/PR.		
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	RUA FLORIANÓPOLIS, 64 – CONJUNTO RESIDENCIAL C.		
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.3.39.11.0153.001		
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 20	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08
			<u>Valor Total (R\$)</u> 1.741,60

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no local em conjunto com CCZ e Defesa Civil, no dia **27/01/2020**, ficou constatado no imóvel lixo, entulhos e foco da larva do mosquito transmissor da dengue na carcaça da máquina de lavar roupa, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 13 e 14, da Lei Complementar nº 07/91 e Art. 2º do Decreto nº 26.504 de 02 de julho de 2018.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 31 de janeiro de 2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 175/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **MARIA DE FATIMA MORAES CHAPARRO** do Auto de Infração nº. **0346/2020**, lavrado em **01 de abril de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0346/2020.

NOME / R. SOCIAL:	MARIA DE FATIMA MORAES CHAPARRO			
CPF/CNPJ:	849.894.409-00			
ENDEREÇO/CEP:	RUA DAS ORQUIDEAS, SN – LOTE 1 – MANZANA K.			
BAIRRO / CIDADE/PAIS:	CENTRO – PARAGUAI.			
LOCAL DOS FATOS:	AV PARATI, 2099 – JD CANADA I			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.41.30.0283.001	MATRICULA 67.593		
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	Total de UFFI 20	Valor UFFI (R\$) 87,08	Valor Total (R\$) 1.741.60

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **30/03/2020**, para atendimento do Memo nº137/2020 Ouvidoria, relatando terreno com falta de limpeza, constatei a procedência da denúncia. O imóvel estava coberto pelo mato incluindo o passeio publico, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo,** sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 176/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **OI S.A** do Auto de Infração nº. **0248/2020**, lavrado em **12 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 248/2020

AUTUADO:	OI S.A			
CPF/CNPJ:	76535764032185			
ENDEREÇO/CEP:	TRAVESSA TEIXEIRA DE FREITAS, 75		CEP: 80410905	
BAIRRO / CIDADE:	MERCES / CURITIBA - PR			
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	RUA PIQUIRI, S/N COHAPAR II – FOZ DO IGUAÇU - PR			
INSC. IMOBILIÁRIA:	10.2.33.04.0131.001		MATRICULA: 3623	
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 20	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 1.741,60

Descrição dos Fatos: Em vistoria no local, dia **05/03/2020** ficou constatado no imóvel, **MATO ALTO e VASILHAMES** que podem acumular água, tal situação contribui para a proliferação de vetores e animais peçonhentos nocivos à saúde pública, colocando em risco a vida das pessoas e propriedades, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos, 8º, 13º e 14º, c/c 194 da Lei Complementar nº 07/91, e o Decreto nº. **27.872/2020**

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo, respeitando a legislação ambiental vigente**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 12 de março de 2020.

Adailton da Paz
Agente Fiscal de Preceitos
Mat.9913.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 177/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **PAULO PERES** do Auto de Infração nº. **0335/2020**, lavrado em **19 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO – 335/2020

AUTUADO:	PAULO PERES			
CPF/CNPJ:	337.029.509-15			
ENDEREÇO/CEP:	RUA ERNESTO KELLER, 551.			
BAIRRO / CIDADE:	JD ELIZA I – FOZ DO IGUAÇU/PR.			
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	RUA ERNESTO KELLER, ESQUINA COM RUA PAPOULAS – JD ELIZA II.			
INSC. IMOBILIÁRIA:	10.3.15.27.0046.001 MATRÍCULA: 24.563			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 20	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 1.741,60

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data **11/03/2020**, para atendimento da Ordem de Serviço nº2411/2020 Ouvidoria, relatando terreno com mato, constatei a procedência da denúncia. O imóvel principalmente nas extremidades estava coberto pelo mato incluindo o passeio público, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º e 14º, c/c 194 da Lei Complementar nº 07/91, e o Decreto nº 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo, respeitando a legislação ambiental vigente**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 19 de março de 2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 178/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **ROLANDO JULIO PABLO HNOTT** do Auto de Infração nº. **0338/2020**, lavrado em **23 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPD – Nº 0338/2020.

NOME / R. SOCIAL:	ROLANDO JULIO PABLO HNOTT			
CPF/CNPJ:	11.294			
ENDEREÇO/CEP:	RUA POÇOS DE CALDAS, 254			
BAIRRO / CIDADE:	JD LANCASTER I – FOZ DO IGUAÇU/PR			
LOCAL DOS FATOS:	RUA POÇOS DE CALDAS, 254 – JD LANCASTER I			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.25.02.0067.001 MATRICULA 41.665			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 20	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 1.741.60

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **19/03/2020**, para atendimento do **protocolo 1138/2020/CCZ**, relatando terreno com falta de limpeza, constatei a procedência da denúncia. O imóvel estava coberto pelo mato, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 23 de março de 2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 179/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **SAO LUIZ PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA** do Auto de Infração nº. **0334/2020**, lavrado em **19 de março de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0334/2020.

NOME / R. SOCIAL:	SAO LUIZ PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA			
CPF/CNPJ:	77.963.213/0001-43			
ENDEREÇO/CEP:	AV PARANA, 446			
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO –FOZ DO IGUAÇU/PR			
LOCAL DOS FATOS:	RUA URBANO CALDEIRA, 1306 – MORUMBI III			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.59.08.0336.001			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 20	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 1.741.60

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **11/03/2020**, para atendimento da Ordem de Serviço nº2271/2020 Ouvidoria, relatando que na Rua Urbano Caldeira entre as Ruas Maguari e Cisne no Morumbi III havia locais com sujeira, constatei a procedência da denúncia. O imóvel estava coberto pelo mato alto incluindo parte do passeio publico, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 19 de março de 2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 180/2020.

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando a impossibilidade de entrega pessoal e via correio do Auto de Infração emitido por esta divisão, por segurança devido ao Isolamento Social (COVID – 19), **INTIMA** o (a) contribuinte abaixo identificado (a) **VERDURAO HORTIFRUTI – EIRELI - ME** do Auto de Infração nº. **0349/2020**, lavrado em **01 de abril de 2020**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0349/2020.

NOME / R. SOCIAL:	VERDURAO HORTIFRUTI – EIRELI - ME			
CPF/CNPJ:	05.115.166/0001-77			
ENDEREÇO/CEP:	RUA EMBU, 31, ESQUINA COM AV GARIBALDI			
BAIRRO / CIDADE:	JD LANCASTER I – FOZ DO IGUAÇU/PR			
LOCAL DOS FATOS:	RUA EMBU, 46 – JD LANCASTER I			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.41.16.0105.001 MATRICULA 15.492			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 20	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 87,08	<u>Valor Total (R\$)</u> 1.741.60

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de **30/03/2020**, para atendimento do Memo nº127/2020 Ouvidoria, relatando terreno com mato alto, constatei a procedência da denúncia. O imóvel estava coberto pelo mato alto incluindo o passeio publico, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 27.872/2020.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo,** sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2020.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matricula: 7223.01

**DIRETORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES - SMFA
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO - SMEL**

TERMO RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 031/2019 – SMEL

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ – sob o nº. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 280 – Centro – Foz do Iguaçu.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA – ACAPE com sede na Rua Roberto Rikle, 1250, Apto 102, Bloco 10 – Bairro Jardim São Paulo, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.031.743/0001-21.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do **TERMO DE FOMENTO Nº 031/2019 – SMEL**, celebrado em 19/12/2019, com fundamento na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**.

DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o **TERMO DE FOMENTO Nº 031/2019**, a partir de **03/04/2020**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

FORO: Da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

ASSINATURAS: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO (CONCEDENTE), ANTONIO APARECIDO SAPIA (INTERVENIENTE) e FÁBIO ANDRÉ CASTILHA (OSC).

**DIRETORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES - SMFA
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE FOMENTO - SMAS**

1º ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO 005/2019 - SMAS

ADMINISTRAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ – sob o nº. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 35.797.364/0027-68, com sede na Rua João Rouver, nº 314, Centro, neste Município

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto **ALTERAÇÃO** de Cláusula do **TERMO DE FOMENTO 005/2019**, assinado em 21/08/2019, nos termos previstos em sua **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.

VIGENCIA: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, onde pelo presente Aditivo fica prorrogada a vigência da PARCERIA até a data de **31 de dezembro de 2020**.

FORO: Da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

ASSINATURAS: ELIAS DE SOUSA OLIVEIRA (Administrador Público) e PEDRO PAULO E. DE CAMPOS (OSC).

1º ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO 011/2019 - SMAS

ADMINISTRAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ – sob o nº. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 35.797.364/0027-68, com sede na Rua João Rouver, nº 314, Centro, neste Município

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto **ALTERAÇÃO** de Cláusula do **TERMO DE FOMENTO 011/2019**, assinado em 21/08/2019, nos termos previstos em sua **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.

VIGENCIA: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, onde pelo presente Aditivo fica prorrogada a vigência da PARCERIA até a data de **30 de novembro de 2020**.

FORO: Da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

ASSINATURAS: ELIAS DE SOUSA OLIVEIRA (Administrador Público) e PEDRO PAULO E. DE CAMPOS (OSC).

EXTRATOS DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 287/2019, de 03 de dezembro de 2019.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**CNPJ Nº:** 79.345.583/0001-42

OBJETO: Prestação dos serviços de suporte técnico avançado (nível 3) para infraestrutura de servidores, sistemas operacionais, ativos e serviços de redes, roteadores, ambiente virtual, solução de backup, ferramentas de gestão de redes e serviços, soluções de segurança e, NOC (Centro de Operações de Rede) para monitoramento de ambientes, em regime 24x7 (*durante as vinte e quatro horas do dia nos sete dias da semana*), para infraestrutura de Data Center e dispositivos de redes compatíveis com soluções de monitoramento de acordo com as especificações técnicas contidas no LOTE nº 02 do Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº166/2019.

VALOR: R\$ 304.999,92 (trezentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 035/2020, de 09 de março de 2020.**CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**CNPJ Nº:** 01.382.022/0001-26

OBJETO: Fornecimento de 2000 (duas mil) toneladas de **Emulsão Asfáltica RL-1C** para ser utilizado na produção de massa asfáltica na Usina de Asfalto PMF, de acordo com quantidade e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2020.

VALOR: R\$ 4.881.000,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 036/2020, de 12 de março de 2020.**CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ICOPAN LTDA**CNPJ Nº:** 78.611.688/0001-33

OBJETO: Prestação de serviços de Construção da Quadra Poliesportiva e melhorias na Escola Municipal Três Bandeiras (**Lote 01**), com fornecimento de materiais, mão de obra especializada e de todos os equipamentos de serviços necessários, conforme Anexo I - Projeto Básico e nas especificações e/ou memoriais e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 037/2019.

VALOR: R\$ 465.005,38 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, cinco reais e trinta e oito centavos).

PRAZO: Prazo de execução de 90 (noventa) dias. Prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATO Nº 039/2020, de 16 de março de 2020.**CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ICOPAN LTDA**CNPJ Nº:** 78.611.688/0001-33

OBJETO: Prestação de serviços de Construção de Campo de Futebol com Área de Lazer na Av. Andradina, Bairro Cidade Nova (**Lote 04**), com fornecimento de materiais, mão de obra especializada e de todos os equipamentos de serviços necessários, conforme Anexo I - Projeto Básico e nas especificações e/ou memoriais e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 037/2019.

VALOR: R\$ 457.693,78 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos).

PRAZO: Prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias. Prazo de vigência de 210 (duzentos e dez) dias.

CONTRATO Nº 040/2020, de 16 de março de 2020.**CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ICOPAN LTDA**CNPJ Nº:** 78.611.688/0001-33

OBJETO: Prestação de serviços de Construção de Campo de Futebol com Área de Lazer na Av. Andradina, Bairro Cidade Nova (**Lote 05**), com fornecimento de materiais, mão de obra especializada e de todos os equipamentos de serviços necessários, conforme Anexo I - Projeto Básico e nas especificações e/ou

memoriais e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 037/2019.

VALOR: R\$ 520.196,76 (quinhentos e vinte mil, cento e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

PRAZO: Prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias. Prazo de vigência de 210 (duzentos e dez) dias.

CONTRATO Nº 042/2020, de 17 de março de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ Nº: 10.444.624/0001-51

OBJETO: Fornecimento de equipamentos e acessórios médico-hospitalares para uso nos leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, do Hospital Municipal Padre Germano Lauck de Foz do Iguaçu, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, bem como as determinações técnicas constantes no **Item 3** do Anexo I - Termo de Referência e do Pregão Eletrônico nº 211/2019, conforme especificado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
03	Monitor Multiparamétrico	29	R\$ 11.163,33	R\$ 323.736,57

VALOR: R\$ 323.736,57 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

PRAZO: 03 (três) meses.

EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS

2º TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO 053/2017, de 16 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: MS CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA

CNPJ/MF nº: 27.314.218/0001-77

OBJETO: INCLUSÃO da Médica credenciada, **Drª. ELISANGELA MOURA DA SILVA**, conforme documentação apresentada no Processo 003338/2020 de 22/01/2020 e autorização expressa, do Secretário Municipal da Saúde, para substituição à médica anteriormente contratado DRA. IVONE VALE MOREIRA SILVA, durante o período de 3 (três) meses, contados a partir de 20 de fevereiro de 2020 até 20 de maio de 2020, e nas mesmas condições do ato contratual.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO 142/2016, de 17 de março de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: LEDESMA E GAUTO - CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME

CNPJ/MF nº: 24.925.434/0001-60

OBJETO: INCLUSÃO do Médico credenciado, **Dr. CAIO GABRIEL JERONYMO LIMA BRASILEIRO**, conforme documentação apresentada no Processo 068907/2019 de 11/12/2019 e autorização expressa, do Secretário Municipal de Saúde, para substituição ao médico originalmente contratado Dr. ARNALDO ANDRES GAUTO, durante o período de 17 de março de 2020 até 29 de setembro de 2020, e nas mesmas condições.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO 033/2020, de 14 de abril de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEOPOLDINO LTDA - ME

CNPJ/MF nº: 77.760.965/0001-07

OBJETO: O objeto do presente Apostilamento é a “*designação/alteração*” do fiscal do contrato supracitado, conforme solicitado no Memorando Interno 139/2020, da Secretaria Municipal de Obras, sendo designado para Fiscal o **Eng. José Augusto Carlessi**.

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 016/2019, de 05 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA DO OESTE LTDA

CNPJ/MF nº: 81.076.390/0001-85

OBJETO: Prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a execução de procedimentos com finalidade diagnóstica, por anatomia patológica, conforme Grupo, Subgrupo e Forma de Organização da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, em conformidade com o edital de Chamamento Público nº 005/2018 e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019, conforme abaixo discriminado:

CÓDIGO SUS	DESCRIPTIVO	VLR UNITÁRIO	QTDE MÊS	VALOR MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR ANUAL
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA BIÓPSIA OU BIÓPSIA ASPIRAT. PEÇA CIRÚRGICA	45,00	500	R\$ 22.500,00	6.000	R\$ 270.000,00

PRAZO: de 12 (doze) meses, de 06/02/2020 até 05 de fevereiro de 2021.

VALOR: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 040/2018, de 10 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: INTEGRALMED FOZ CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ/MF nº: 11.142.242/0001-36

OBJETO: Prorrogação do instrumento contratual supracitado que possui como objeto, a prestação de serviços de assistência à saúde de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2018, devido à necessidade de continuidade dos serviços prestados, mantendo as condições anteriormente acordadas, conforme especificações abaixo discriminadas:

Especialidade	Profissional	CRM - PR	Quant. Mensais Consultas	Quant. Ano Consultas	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
ORTOPEDIA	Dr. Lisandro Rafael Jara Benitez	38.124	200	2.400	40,00	8.000,00	96.000,00

PRAZO: de 12 (doze) meses, de 20/03/2020 a 19/03/2021.

VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO 042/2019, de 17 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: BACKCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ/MF nº: 01.409.965/0001-03

OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento contratual supracitado, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a realizar nos equipamentos (*hardwares*) e sistemas (*softwares*) instalados nas 11 (onze) Centrais Telefônicas da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu em funcionamento nos prédios dos órgãos públicos que compõem a estrutura administrativa do município, sendo 07 (sete) interligas e 04 (quatro) em locais distintos, totalizando um parque de 1.200 (um mil e duzentos) ramais DDR e 90 (noventa) troncos, bem como suporte técnico ao usuário e atualização tecnológica das mesmas, de acordo com as especificações técnicas e descrições dos serviços contidas no Termo de Referência, bem como em seus anexos, objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2019.

PRAZO: de 12 (doze) meses, de 02 de abril de 2020 até 1º de abril de 2021.

VALOR: R\$ 76.080,00 (setenta e seis mil e oitenta reais).

2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 031/2018, de 26 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: GUSTAVO TRAMONTIN ÓTICA - ME

CNPJ/MF nº: 04.802.440/0001-13

OBJETO: prorrogação do objeto do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto o fornecimento de óculos com lentes iguais ou maiores de 0,5 dioptrias, conforme discriminado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Medicamentos do SUS, para os usuários residentes em Foz do Iguaçu, atendidos pelo Setor de Serviço Social, nas Unidades de Saúde do Município, autorizados e encaminhados através da Diretoria de Supervisão e Controle, da Secretaria Municipal da Saúde e de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 012/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2018, conforme justificativa apresentada e quadro abaixo:

Item	Serviços/Fornecimento	Quantidades		Valores (R\$)		
		Mensal	Anual	Unitário	Mensal	Anual
01	Óculos com lentes iguais ou maiores de 0,5 dioptrias	300	3.600	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

PRAZO: 12 (doze) meses, de 08/03/2020 à 07/03/2021.

VALOR: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 060/2017, de 27 de fevereiro de 2020**CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** JARDIMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – ME**CNPJ/MF nº:** 10.540.410/0001-89**OBJETO:** Prorrogação por igual período do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a prestação de serviços de manutenção em equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/SMEL, sendo: cortadores de grama, roçadeiras, aparadores, máquinas de jardinagem e afins, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações constantes no anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017, *em virtude da necessidade de continuidade dos serviços prestados, conforme justificativa apresentada.***PRAZO:** 12 (doze) meses, de 20/05/2020 a 19/05/2021.**VALOR:** R\$ 10.004,04 (dez mil, quatro reais e quatro centavos).**SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 186/2018, de 28 de fevereiro de 2020****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**CNPJ/MF nº:** 03.776.284/0008-77**OBJETO:** Acréscimo de 25% do quantitativo estabelecido no instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a prestação de serviços de capacitação através de fornecimento de cursos de formação inicial e continuada, para beneficiários de programas de transferência de renda referenciados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), neste município, de acordo com as especificações contidas no anexo - Termo de Referência do processo de Dispensa nº 098/2018, devido à necessidade de atendimento a demanda, conforme justificativa apresentada.**VALOR:** R\$ 165.473,28 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).**1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 134/2019, de 02 de março de 2020.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** Z F SERVIÇO DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP**CNPJ/MF nº:** 15.473.302/0001-54**OBJETO:** Redimensionamento do objeto calculado em 25% do contrato supracitado, que possui como objeto a de serviços de engenharia para manutenção do sistema de drenagem urbana de galerias de águas pluviais com fornecimento de serviços de mão de obra e materiais, dos itens conforme planilha (SINAP e DER) anexa, visando atender o sistema de microdrenagem urbana de Foz do Iguaçu, e demais especificações no Anexo I - Projeto Básico e documentos do edital de Tomada de Preços nº 005/2019, em virtude da necessidade de execução de serviços complementares, conforme justificativa e planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Obras.**VALOR:** R\$ 124.982,70 (cento e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 040/2019, de 18 de março de 2020.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** BETTO, JUSTO & CIA LTDA**CNPJ/MF nº:** 07.763.682/0001-33**OBJETO:** Prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto o fornecimento de diversos Tubos em Concreto Armado, para manutenção das Galerias de Águas Pluviais, para uso da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com quantidade e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2019, em virtude da necessidade de continuação do fornecimento deste e haver saldo residual para o próximo período.**PRAZO:** 06 (seis) meses, de 29 de março de 2020 a 29 de setembro de 2020.**VALOR:** R\$ 124.982,70 (cento e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).**1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 049/2019, de 19 de março de 2020.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** SAÚDE RIPOLI EIRELI**CNPJ/MF nº:** 32.216.378/0001-13**OBJETO:** Prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, realização de plantões médicos e consultas médicas e especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações

constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 043/2019

PRAZO: 12 (doze) meses, de 04/04/2020 a 03 de abril de 2021.

VALOR: R\$ 266.400,00 (*duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais*).

2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 048/2019, de 23 de março de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: ANDRÉ GUIMARÃES SERVIÇOS MÉDICOS - ME

CNPJ/MF nº: 16.643.786/0001-03

OBJETO: Prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, realização de plantões médicos e consultas médicas e especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 042/2019, conforme justificativa apresentada e abaixo discriminadas:

Licitação nº 042/2019, conforme justificativa apresentada e abaixo discriminadas.								
PROFISSIONAL	CRM	LOCAL DE ATENDIMENTO						
		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA						
		TIPO DE PLANTÃO	Carga Horária			Valor (R\$)		
Diária	Mensal		Anual	Hora	Mensal	Anual		
ANDRÉ GUIMARÃES	21457	Méd. Regulador	6h/12h	246	2.952	100,00	24.600,00	295.200,00
		CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA – CEM						
		DERMATOLOGIA	-	360	4.320	40,00	14.400,00	172.800,00
TOTAL (PLANTÕES E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS)							39.000,00	468.000,00

PRAZO: 12 (doze) meses, de 04/04/2020 a 03 de abril de 2021.

VALOR: R\$ 468.000,00 (*quatrocentos e sessenta e oito mil reais*).

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 046/2017, de 26 de março de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SANTOS E SILVA

CNPJ/MF nº: 09.192.874/0001-62

OBJETO: Prorrogação, por igual período e valor, do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a prestação de serviços para realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 001/2016, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2017, sendo pagas somente as horas efetivamente prestadas e os serviços prestados diretamente pelo(s) profissional(is) devidamente credenciado(s): Dr. CLAYSON PUJOL SANTOS - inscrito no CRM-PR sob nº 24.460, conforme composição na tabela abaixo:

Local De Atendimento	Carga Horária Diária	Valor Da Hora	Qtde Horas Mensal	Valor Estimado Mensal	Qtde Horas Anual	Valor Anual
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	12h	R\$ 100,00	270h	R\$ 27.000,00	3.240h	R\$ 324.000,00

PRAZO: 12 (doze) meses, de 21/04/2020 a 20 de abril de 2021.

VALOR: R\$ 324.000,00 (*trezentos e vinte e quatro mil reais*).

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 216/2019, de 1º abril de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ/MF nº: 06.974.313/0001-27

OBJETO: Dilação do prazo de execução e o redimensionamento do objeto do instrumento contratual em 15,34%, que possui como objeto a execução de obras de drenagem no Loteamento Renato Festugato, em cumprimento ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA nº 0519.829-8, conforme locais definidos no Anexo I - Projeto Básico e nas especificações e/ou memoriais e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 019/2019, conforme justificativa apresentada e quadro abaixo:

Motivação	Valor	Percentual
Inconsistências	R\$ 43.291,46	7,03%
Situação superveniente	R\$ 51.113,28	8,30%
Total	R\$ 94.404,74	15,34%

PRAZO: Prazo de vigência de 90 (noventa e cinco) dias, de 01/04/2020 a 30/06/2020.

VALOR: R\$ 94.404,74 (noventa e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos).

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 259/2019, de 03 abril de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: ARF CONSTRUTORA DE OBRAS E PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ/MF nº: 16.534.556/0001-06

OBJETO: Dilação do prazo de execução e vigência do instrumento contratual supracitado relativo ao Lote 01 e 02, reforma da Prainha de Três Lagoas, situada no Bairro Três Lagoas, conforme Anexo I - Projeto Básico e nas especificações e/ou memoriais e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Tomada de Preços nº 010/2019, em virtude da previsão de execução de serviços conforme relatado pela contratada e justificativa apresentada.

PRAZO: Prazo de execução e vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, até 03/08/2020.

3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 272/2017, de 06 abril de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: R.P. GODOY

CNPJ/MF nº: 08.726.240/0001-80

OBJETO: Redimensionamento do objeto, calculado em **2,66%** (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), correspondente a um acréscimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao valor mensal do contrato supracitado, que possui como objeto o fornecimento de um sistema de gestão em saúde pública incluindo os códigos fontes e prestação dos serviços de manutenção mensal legal, corretiva, adaptativa e evolutiva em atendimento a rede de municipal de Saúde no modelo pleno da Secretaria Municipal de Saúde, em estreita observância com o indicado no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Pregão Eletrônico nº 214/2017, devido à necessidade de inclusão de recursos ao Sistema RP Saúde, conforme apresenta abaixo.

Módulo de atendimento remoto (telemedicina) que funcione de forma integrada com os demais módulos do RP Saúde consumindo o mesmo RES – Registro Eletrônico de Saúde, e

Implementação de assinatura digital para geração de todos os documentos do RES incluindo a Telemedicina, contendo manutenção preventiva e evolutiva.

PRAZO: Prazo de execução e vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, até 03/08/2020.

VALOR: R\$ 61.342,86 (sessenta e um mil, trezentos e quarenta dois reais e oitenta e seis centavos).

3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 024/2019, de 07 abril de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA - EPP

CNPJ/MF nº: 73.809.790/0001-24

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução de 180 (cento e oitenta) dias, do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a reforma e ampliação da infraestrutura do Barracão do Jardim das Palmeiras, em cumprimento ao Termo de Cooperação entre a PMFI/ITAIPU para preservação ambiental Convênio nº 4500046667, de acordo com as especificações detalhadas no Lote 01, Anexo I - Projeto Básico e nas especificações e/ou memoriais e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 036/2018, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras.

PRAZO: Prazo de execução e vigência, de 11/04/2020 até 09 de outubro de 2020.

3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 051/2018, de 09 abril de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI

CNPJ/MF nº: 04.970.088/0001-25

OBJETO: Prorrogação do instrumento contratual supracitado que possui como objeto, a prestação de serviços de motoristas socorristas de ambulância tipo A, B e D para os Programas de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e Serviço de Ambulância

Sanitária, todos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência, conforme especificações do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2018, devido à necessidade de continuidade dos serviços prestados, mantendo as condições anteriormente acordadas.

PRAZO: 12 (doze) meses, de 12/04/2020 à 11/04/2021.

VALOR: R\$ 1.752.769,20 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 054/2018, de 09 abril de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: JMV HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ/MF nº: 10.421.297/0001-12

OBJETO: Prorrogação do contrato supracitado, que possui como objeto a locação de equipamento sendo, 01 (um) Caminhão Guincho com capacidade de carga mínima de 4.500 Kg, com adaptação de Plataforma Hidráulica Deslizante, à ser usado para deslocamento dos equipamentos rodoviários, mini carregadeira e Rolo Compactador Vibratório Tandem (pneus e cilindros) pertencentes ao Município, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2018, em virtude da necessidade de manter os serviços supracitados, nas mesmas condições inicialmente contratadas, conforme justificativa apresentada.

PRAZO: 06 (seis) meses, de 19/04/2020 até 18/10/2020.

VALOR: R\$ 63.993,60 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Foz do Iguaçu/PR, 29 de abril de 2020.

DILC - Diretoria de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão, na Forma Eletrônica, nº 005/2020 – UASG 926470

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de 09 (nove) postos de serviço, sendo 06 (seis) postos para atividades de limpeza e 03 (três) postos para a atividade de copa (LOTE 1), a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para serviços de portaria, para atendimento de 01 (um) posto de serviço 24 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados, e de 01 (um) posto de serviço 40 horas semanais (LOTE 2) e a contratação é a seleção de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e conservação predial (LOTE 3)

DATA DE ABERTURA: 14 de Maio de 2020, às 10h00, no endereço eletrônico:
www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 10h00 do dia 14 de Maio de 2020, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: O preço máximo deste certame está fixado em 809.483,34 (Oitocentos e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos no Protocolo Geral da Câmara Municipal, localizado na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro - Foz do Iguaçu/PR, no horário das 08h00min às 14h00min, no site da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu: www.fozdoiguacu.pr.leg.br. e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Esclarecimentos adicionais serão prestados através do telefone (45) 3521-8100 ou pelo e-mail licitacao@fozdoiguacu.pr.leg.br.

Foz do Iguaçu, 29 de Abril de 2020.

Carlos Alberto Kasper
Pregoeiro

EXTRATO DE DECISÃO DO PREGOEIRO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020****A DECISÃO INTEGRAL CONSTA NO LINK:**

<https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacoes/2020/Pregao-Eletronico-002-2020-Aquisicao-de-Software-de-Sistema-de-Gestao-Publica/decisao-do-pregoeiro.pdf>

PROCESSO: 149/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de um Sistema Integrado de Gestão Pública, com migração de dados, implantação, treinamento inicial e durante toda a vigência do contrato, manutenção e suporte técnico.

1. Síntese do processo:

Trata-se de processo visando a contratação de empresa para cessão de direito de uso de software de um Sistema Integrado de Gestão Pública, com migração de dados, implantação, treinamento inicial e durante toda a vigência do contrato, manutenção e suporte técnico cuja motivação fora exposta pela Diretoria de Administração junto ao processo Giig nº 149/2020.

A documentação constante no processo já foi alvo de análise jurídica, que conclui pela legalidade da fase interna e aprovou as minutas de edital e contrato. O Edital foi regularmente publicado e disponibilizado junto ao sítio eletrônico Comprasnet. Foram apresentadas impugnações, todas afastadas conforme decisão deste pregoeiro datada de 23 de Março, mantendo-se a realização do pregão para a data previamente estipulada, qual seja, 24 de Março de 2020.

Às 10:00 horas do dia 24 de março de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria da Presidência 21/2019 de 01/02/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 149/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00002/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de um Sistema Integrado de Gestão Pública, com migração de dados, implantação, treinamento inicial e durante toda a vigência do contrato, manutenção e suporte técnico. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Participaram do certame 6 (seis) empresas, foram apresentados 54 (cinquenta e quatro) lances, perfazendo-se o menor preço o valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), perfazendo-se uma redução de aproximadamente 27,3% (vinte e sete inteiros e três décimos de por cento) considerando-se o preço inicialmente previsto e aproximadamente 31,3% (trinta e um inteiros e três décimos de por cento) considerando-se o último contrato assinado com mesmo objeto (Contrato 29/2018), demonstrando-se efetiva economia de recursos públicos.

A sessão eletrônica foi suspensa logo após o recebimento da proposta assinada ajustada pela empresa até então detentora da melhor proposta, sendo remarcado para o dia 01/04/2020 a continuidade do certame. Tal suspensão foi lastreada no avanço do vírus COVID19 no município e para dar pleno atendimento ao Ato da Presidência de nº 18/2020.

Na data previamente mencionada foi cientificada a todos os participantes a data e local para realização da validação do sistema, qual seja, às 08h30m do dia 07/04/2020 no Plenário da Câmara Municipal.

Conforme relatório pelo senhor assistente técnico da diretoria de administração, na mencionada data, compareceram na sessão de validação as empresas ELOTECH e SAPIENTIA com 04 (quatro) técnicos cada, além de 12 (doze) servidores, concluindo-se que:

“Todos os módulos avaliados foram considerados em conformidades com as exigências do Edital do Certame, com ressalvas nos módulos PROTOCOLO GERAL, 5.910, especificamente no item 5.9.10.1 e 5.9.10.8, que exigem para cadastrar o CPF ou CNPJ e igualmente, para consulta exige estes documentos, respectivamente, e no módulo OBRAS PÚBLICAS, 5.9.5, especificamente no item 5.9.5.12, que não gera relatório de restos a pagar”

Ato contínuo, este pregoeiro, **justificadamente**, afastou todas as ressalvas apontadas anteriormente e aceitou a proposta da empresa. Posteriormente, habilitou a empresa, eis que a mesma detinha de todas as capacidades jurídicas, técnicas e fiscais para tanto, além de não haver impedimentos de contratação por condenações.

Assim, este pregoeiro abriu prazo para manifestação de interesse recursal dentro do qual a empresa SAPIENTIA apresentou interesse recursal.

Essa é a síntese do processo até este ponto.

[...]

4. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Destaco, inicialmente que a decisão deste pregoeiro jamais se lastreará em suas convicções pessoais e/ou violará disposições legais, como tenta aduzir a recorrente. Todas as decisões já emitidas anteriormente e as decisões a serem emitidas serão lastreadas nos princípios que regem a Administração Pública. Assim, para a presente decisão, novamente serão analisados item a item o recurso apresentado, as contrarrazões, a análise técnica, o edital além de fontes externas (jurisprudência, doutrina, certidões de órgãos públicos) visando efetivamente perseguir e captar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Destarte, passo a analisar **objetivamente** as razões e contrarrazões recursais. Destaco que poucas das argumentações apresentadas nas razões apresentaram conteúdo, sendo em grande maioria apenas apontado que o software não atenderia determinado item sem juntar comprovação alguma.

Quanto ao primeiro item apontado, acerca do sistema ser ou em ambiente *web* trago à presente decisão a previsão constante no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 013/2018 da Câmara Municipal de Curitiba:

3.4.3 A CONTRANTE enfatiza que entende-se por aplicação WEB, de forma geral, sistemas de informática projetados para utilização através de um navegador, através da internet ou aplicativos desenvolvidos utilizando tecnologias web.

Tal conceituação é utilizada nos mais comuns meios obtidos na internet:

Em computação, **aplicação web** designa, de forma geral, sistemas de informática projetados para utilização através de um navegador, através da internet ou aplicativos desenvolvidos utilizando tecnologias web HTML, JavaScript e CSS (Wikipedia).

Observo assim que a definição do sistema trabalhar em ambiente web traria a necessidade do mesmo funcionar com a utilização de um navegador, tecnologia esta que a própria recorrente assume que foi utilizada na validação do sistema proposto.

Afasto assim a primeira razão recursal.

Quanto ao segundo apontamento das razões recursais, acerca da não utilização de linguagem operável via internet também se resta completamente afastada, tendo em vista que o sistema funcionou através da utilização de um navegador. Ainda que não necessária a explanação de qual tecnologia é utilizada, a recorrida apresentou que a mesma utilizada de linguagem JAVA.

Afasto assim a segunda razão recursal.

Quanto ao terceiro apontamento, de que a Recorrida não teria apresentado a funcionalidade de atualização do software, resta-se completamente respondida pelas razões dos servidores desta Casa de Leis, que novamente trago à decisão:

Entendemos que este item não é possível ser demonstrado, uma vez que atualização do sistema só tem espaço em ambiente oportuno, conforme a necessidade de atualização, de forma que este item somente poderá ser atestado conforme utilização do sistema.

Afasto assim a terceira razão recursal.

Quanto ao quarto item, novamente infundadas as razões recursais, conforme apresentado pelos servidores técnicos dessa Casa

Respondido claramente pela Elotech, que demonstrada tabela no banco de dados onde ela com diversas chaves restando comprovado que o sistema possui integridade referencial a nível de tabelas.

Afasto assim a quarta razão recursal.

Quanto ao quinto item observo que o mesmo trata de futura implantação, acarretando em risco instalar os módulos não validados de empresa externa no servidor da Casa de Leis. Destaco que os servidores atestam ainda que “Só o fato de demonstrarem o pleno funcionamento do sistema, já condiz que a instalação independente do local pelo fato de ser web ira funcionar normalmente”.

Afasto assim a quinta razão recursal.

Quanto à sexta razão a recorrente informou que não foi demonstrada a impossibilidade de realização de cadastros em duplicidade fato desmentido pela equipe técnica, conforme relato constantes nas páginas anteriores, que informa que foi realizada tal demonstração.

Afasto assim a sexta razão recursal.

Quanto à sétima razão recursal de que não haveria sido apresentada a funcionalidade de multiusuários também foi afastada pela recorrida e pelos servidores.

Afasto assim a sétima razão recursal.

Quanto à oitava razão de que não houve a demonstração da rotina de atualização automática dos dados também foi descartada pelos servidores técnicos eis que declaram que os cadastros permaneceram mesmo após o fechamento o e novo login.

Afasto assim a oitava razão recursal.

Quanto à nona razão apresentada de que o sistema não exibia mensagens de advertência ou aviso de erro, também restaram completamente infundadas eis que a recorrida juntou às suas contrarrazões comprovação das mensagens além dos servidores atestarem que tal rotina foi demonstrada.

Afasto assim a nona razão recursal.

Quanto à décima razão apresentada de que o sistema não possuía rotinas de cópia de segurança e recuperação de dados, também foram demonstradas pela recorrida e pelos servidores que há tal rotina.

Afasto assim a décima razão recursal.

Quanto à décima primeira razão recursal de que não haveria integração automática dos módulos propostos no sistema também foi descartada pelos servidores da Câmara Municipal e devidamente comprovados pela recorrida.

Afasto assim a décima primeira razão recursal.

Quanto à décima segunda razão de que o sistema proposto não geraria relatórios foi desmentida pela recorrida que juntou imagens comprovando a emissão dos relatórios além do ateste dos servidores técnicos que não havia fundamento na alegação da recorrente.

Afasto assim a décima segunda razão recursal.

Quanto à décima terceira razão recursal de que o sistema não permitia o acesso a vários exercícios sem a necessidade de efetuar novo login não resta qualquer veracidade eis que os servidores técnicos certificam que

Esta alegação foi totalmente superada durante a apresentação, sendo observado que durante toda a demonstração das diversas funcionalidades, não foi necessário realizar nenhum novo login para a continuidade dos trabalhos, restando claro que todos os acessos e operações no sistema podem ser feitos com login único.

Afasto assim a décima terceira razão recursal.

Quanto à décima quarta razão recursal de que o sistema não utilizava o plano de contas contábil disposto pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a equipe técnica da Câmara Municipal informa que

Não assiste razão a recorrente, em diversos momentos da apresentação ficou demonstrado o uso do Plano de Contas sem utilização de máscaras, bem como ficou demonstrado a “rotina” de importação de novas contas, alterações e exclusões de acordo com as atualizações que vierem a ser divulgadas, acredito que além do demonstrado só seria possível ser atestado conforme a utilização do sistema.

Trago à esta decisão que o Termo de Referência do já mencionado Edital da Câmara Municipal de Curitiba traz tal exigência no item

8.1.4.1 Utilizar de forma direta, sem necessidade de vinculação ou uso de máscaras, o Plano de Contas Contábil de acordo com disposto pelo Tribunal de Contas do Paraná, procedendo inclusão automática de novas contas, alterações e exclusões de acordo com as atualizações que vierem a ser divulgadas;

Assim, foi devidamente atestado por diversos servidores daquele órgão que o sistema proposto para aquele órgão (Sistema proposto pela mesma empresa recorrida) atende tal ponto conforme Informação nº 03 – PE nº 013/2018 (anexo ao Processo de Pregão Eletrônico nº 002/2020 e disponibilizado no sítio eletrônico desta Casa de Leis).

Afasto assim a décima quarta razão recursal.

Quanto à décima quinta razão recursal apresentada de que o sistema proposto não realizaria o controle da execução orçamentária, destaco que a previsão é a mesma do item 8.1.4.4 do mencionado Termo de Referência do Edital da Câmara de Curitiba, também houve a certificação da validação do item pelo mesmo documento e servidores desta Casa de Leis informaram o completo atendimento do item não restando qualquer dúvida acerca do atendimento do item.

Afasto assim a décima quinta razão recursal.

Quanto à décima sexta razão recursal apresentada de que o sistema proposto não possibilitaria a configuração de eventos contábeis, os servidores desta Casa de Leis já argumentaram que

Não assiste razão a recorrente, a empresa Elotech demonstrou a tela de cadastro dos eventos, os quais possuíam os eventos padrões do Tribunal de Contas do Paraná, além do qual permitiam as configurações de eventos próprios da entidade.

Igualmente há previsão de idêntica descrição no item 8.1.4.6 do Termo de Referência do Edital da Câmara Municipal de Curitiba e também foi atestado seu pleno cumprimento naquele órgão.

Afasto assim a décima sexta razão recursal.

Quanto à décima sétima razão de que o sistema proposto não realizaria os lançamentos financeiros, patrimoniais, orçamentários e de controle, criando de forma automática as contas correntes, informo que tal previsão consta como integralmente cumprida pelo ateste da equipe técnica desta Casa de Leis.

Destaco ainda que tal item também consta no item 8.1.4.11 do Termo de Referência do Edital da Câmara Municipal de Curitiba e, neste ponto observo que houve a desclassificação da empresa “Lexsom Consultoria e Informática LTDA” pela equipe daquele órgão visto que “Não ficou demonstrado controle por conta corrente em nenhuma grupo (sic) do Plano de Contas, não sendo possível validar o cumprimento integral do item em questão”. Destaco ainda que o sistema ofertado pela empresa Recorrida foi integralmente validado por aquele órgão.

Afasto assim a décima sétima razão recursal.

Quanto ao décimo oitavo item de que o sistema apresentado não possuiria cadastro de leis, decretos, resoluções, portarias e outros atos para envio ao TCE/PR fora certificado por equipe técnica desta casa de leis que não existe qualquer fundamento nas argumentações trazidas pela empresa recorrente.

Afasto assim a décima oitava razão recursal.

Quanto à décima nona razão apresentada de que o sistema não possibilita a reabertura de mês somente para usuários habilitados tampouco existem fundamentos, eis que os servidores atestam que “foi demonstrado a tela de configuração de usuários, na qual era possível determinar as rotinas que cada usuário estaria habilitado a executar, portanto o item foi totalmente atendido”.

Afasto assim a décima nona razão recursal.

Quanto à vigésima razão apresentada de que o sistema não possibilitaria iniciar a movimentação contábil no novo exercício mesmo que o anterior não esteja encerrado a equipe técnica argumentou que “durante a apresentação a Elotech realizou lançamentos tanto no ano de 2020, como no ano de 2019, bem como apresentou todas as telas de encerramento do exercício e detalhou seus funcionamentos, assim, consideramos o item atendido”.

Afasto assim a vigésima razão recursal.

Quanto à vigésima primeira razão recursal de que o sistema não permitiria o cancelamento parcial ou total não processado de restos a pagar, esta foi rechaçada pela recorrida e pela equipe técnica, eis que, conforme certificado, o item foi demonstrado e totalmente atendido.

Afasto assim a vigésima primeira razão recursal.

Quanto à vigésima segunda razão recursal de que o sistema deve possibilitar que os relatórios sejam exportados no formato texto, planilha, documento editável e formato PDF informou a equipe técnica que

Não assiste razão a recorrente, uma vez que a Elotech demonstrou a exportação dos relatórios em PDF e extensões editáveis, realmente houve um erro na exportação de um relatório para o Excel, mas a empresa realizou a exportação de outros relatórios em Excel, ficando demonstrado a capacidade do sistema em exportar para tal formato, assim o item foi considerado totalmente atendido.

Afasto assim a vigésima segunda razão recursal.

Quanto à vigésima terceira alegação apresentada de que o sistema sob validação não permitia o controle do número de páginas do livro diário, destaco que a mesma foi rechaçada pela equipe técnica e pelas contrarrazões apresentadas, sendo demonstrado o efetivo cumprimento do item.

Afasto assim a vigésima terceira razão recursal.

Quanto à vigésima quarta argumentação trazida, de que o sistema não possibilita a impressão de empenhos e notas extras em série, tampouco existem razões que se mantenham frente à explanação da recorrida e ateste da equipe técnica.

Afasto assim a vigésima quarta razão recursal.

Quanto à vigésima quinta argumentação apresentada de que o sistema não possui relatório contendo as liquidações de um credor e de determinado empenho também foi rechaçada pelos servidores e juntada comprovação pela empresa recorrida.

Afasto assim a vigésima quinta razão recursal.

Quanto à vigésima sexta razão, de que o sistema não possui relatórios em conformidade com o item 5.9.1.3.49 não merece prosperar frente às comprovações da existência do relatório apresentado pela recorrida e o devido ateste da equipe técnica.

Afasto assim a vigésima sexta razão recursal.

Quanto à vigésima sétima razão apresentada, de que o software apresentado não cumpria a disposição de que “Para os casos que não for possível a geração da MSC por meio dos saldos das contas contábeis, o sistema deverá buscar os dados por meio da despesa, utilizando dados do empenhamento, liquidação e pagamento” a recorrida transpôs que

Inclusive, foi demonstrado a rotina da MSC e suas correlações do plano de contas contábil, plano de contas da despesa e receita, onde sem as respectivas correlações o sistema não efetua a geração dos arquivos, demonstrando que a despesa é utilizada no processo de geração da MSC. Foi retirada a correlação de uma despesa da MSC de forma proposital para demonstrar o erro na geração conforme imagens a seguir

O ateste da equipe técnica demonstra o pleno cumprimento do item.

Afasto assim a vigésima sétima razão recursal.

Quanto à vigésima oitava argumentação trazida pela peça recursal de que o sistema não faria a integração com o sistema de Folha de Pagamento restou-se afastada pelas razões trazidas pela recorrida e pelo ateste da Equipe Técnica que informou que

Não assiste razão a recorrente, o item foi demonstrado pela empresa Elotech, foi apresentada a tela de importação dos arquivos gerados pelo sistema de Folha de Pagamento, o técnico também explicou os procedimentos e as parametrizações necessário, por esse motivo, o item foi considerado totalmente atendido.

Afasto assim a vigésima oitava razão recursal.

Quanto à vigésima nona razão apresentada de que o sistema contábil da Elotech não possui integração com o sistema Licitações, considero infundada eis que os servidores da Câmara Municipal atestaram o pleno atendimento, além da recorrida apresentar comprovações do efetivo cumprimento.

Afasto assim a vigésima nona razão recursal.

Quanto à trigésima razão apresentada, de que o sistema apresentado não permite a vinculação o da autorização parcial de fornecimento à liquidação restou demonstrado pelas imagens apresentadas pela Recorrida o pleno atendimento.

Afasto assim a trigésima razão recursal.

Quanto à trigésima primeira razão de que o sistema contábil não permite integração com o sistema de patrimônio também restou rechaçada pelas comprovações trazidas pela recorrida além do efetivo cumprimento atestado pelos servidores.

Afasto assim a trigésima primeira razão recursal.

Quanto à trigésima segunda razão recursal de que o sistema contábil não compartilha informações com os sistemas de compras, licitações, patrimônio, frotas e almoxarifado restou afastada pelas comprovações apresentadas pela empresa recorrida, pelo ateste dos servidores da Câmara Municipal de Curitiba do atendimento ao item 8.1.4.86 do Termo de Referência daquele órgão pela empresa recorrida, e pelo ateste dos servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Afasto assim a trigésima segunda razão recursal.

Quanto à trigésima terceira razão recursal de que o sistema contábil não possibilita lançamentos com data de movimentação retroativa à data de movimentação da contabilidade restou infrutífera frente ao ateste dado pelos servidores desta Casa de Leis e pelas comprovações de atendimento apresentadas pela recorrida.

Afasto assim a trigésima terceira razão recursal.

Quanto à trigésima quarta alegação de que o sistema contábil não realizava montagem do sistema orçamentário de forma automática restaram rechaçadas frente às comprovações da empresa requerida e declaração de pleno atendimento dos servidores desta casa.

Afasto assim a trigésima quarta razão recursal.

Quanto à trigésima quinta razão apresentada pela recorrente de que o sistema contábil não permitiria a assinatura digital não merecem ser acatadas frente às comprovações apresentadas pela empresa recorrida e pela certificação dos servidores desta Casa de Leis.

Afasto assim a trigésima quinta razão recursal.

Quanto à trigésima sexta razão apresentada de que o sistema tesouraria não possuiria cadastro de contas bancárias da entidade tampouco restaram minimamente aceitáveis frente às comprovações da empresa recorrida para o item e frente a efetiva certificação da equipe técnica desta Casa de Leis.

Afasto assim a trigésima sexta razão recursal.

Quanto à trigésima sétima argumentação apresentada pela recorrente, de que o sistema permitia vincular ao cadastro do fornecedor duas contas bancárias iguais restaram rechaçadas pela equipe técnica da Câmara Municipal. Destaco ainda que a empresa recorrida demonstrou novamente em suas contrarrazões a impossibilidade de realizar tal cadastro duplicado.

Afasto assim a trigésima sétima razão recursal.

Quanto à trigésima oitava argumentação de que o sistema não calcularia a quantidade máxima e o ponto de pedido dos itens por centro de custo, esta foi descartada pelas razões apresentadas pelos servidores desta Casa de Leis e pela demonstração realizada pela recorrida em suas contrarrazões.

Afasto assim a trigésima oitava razão recursal.

Quanto à trigésima nona razão recursal, de que o sistema não permitiria a entrada de estoque com a conversão das unidades de itens, restou-se demonstrado que o sistema proposto realiza tal rotina conforme apresentado nas razões recursais da empresa e na certificação dos servidores desta Casa de Leis.

Afasto assim a trigésima nona razão recursal.

Quanto à quadragésima razão apresentada no recurso de que o sistema não permite a realização de requisições de materiais para consumo e controle de saldo das requisições, novamente que a certificação dos servidores indica que “A demonstração deixou claro que é possível controlar o estoque, e que fica o registro e a atualização do estoque em cada requisição”.

Afasto assim a quadragésima razão recursal.

Quanto à quadragésima primeira alegação da empresa recorrente de que o sistema não permite o controle dos contratos vigentes sob a responsabilidade do almoxarifado, restou desmentida tanto pela certificação da equipe técnica como pela comprovação apresentada pela empresa recorrida no referido item.

Afasto assim a quadragésima primeira razão recursal.

Quanto à quadragésima segunda razão recursal, a recorrente tenta aduzir que o sistema não concilia informações de estoque com resumo contábil. A equipe técnica alega que “Este item foi abordado no item 5.9.1.3.71 (módulo contábil) onde ficou demonstrada o compartilhamento das informações do almoxarifado com o resumo contábil”.

Afasto assim a quadragésima segunda razão recursal.

Quanto à quadragésima terceira razão recursal de que o sistema não permite consultas gerais e por filtros, com apresentação em tela e relatórios eletrônicos e impressos, restou, novamente, contraditada pela certificação dos servidores deste órgão e pelas explanações da recorrida já retratadas anteriormente.

Afasto assim a quadragésima terceira razão recursal.

Quanto à quadragésima quarta alegação, qual seja, de que o sistema apresentado não permitiria a geração de determinados relatórios, restou-se certificado pela equipe técnica que “O Técnico que fazia a apresentação demonstrou todos os relatórios descritos no edital, tendo restado dúvidas sobre a nomenclatura ao ser indagado o expositor, no entanto, os relatórios foram gerados de forma satisfatória”. Destaco ainda que a recorrida apresentou novamente comprovação de pleno atendimento ao item.

Afasto assim a quadragésima quarta razão recursal.

Quanto à quadragésima quinta razão, de que o sistema não permitiria o cadastramento e a manutenção de informações referentes à comissões restou-se comprovado que o sistema efetivamente cumpre os requisitos do edital, eis que a recorrida comprovou a possibilidade de cadastro e a equipe técnica atestou que “De igual modo ficou demonstrado a vinculação das comissões de inventário, cadastramento não havendo nada a ser observado, sendo atendido o edital”.

Afasto assim a quadragésima quinta razão recursal.

Quanto à quadragésima sexta alegação da recorrente, de que o sistema não possibilitaria a geração de relatório de restos a pagar, restou-se comprovado a geração do relatório bem como a retificação da equipe técnica que passou a informar que

O item foi demonstrado através de um relatório que trazia todos os itens solicitados, mesmo a informação de “restos a pagar”. Porém, na tela para gerar tais relatórios, que é a mesma do módulo contabilidade, essa informação existe e foi demonstrada, somente tivemos a dúvida por ausência de conhecimento contábil aprofundado o que causou uma certa confusão do que seria essa informação, no entanto ao estudarmos o tema, concluímos que esta totalmente atendido.

Afasto assim a quadragésima sexta razão recursal.

Quanto à quadragésima sétima alegação da empresa recorrente traz que o sistema proposto não atuaria como integrador do sistema Themis. Conforme demonstrado pela recorrida e certificado pela equipe técnica “O módulo em questão ainda esta em fase de implantação e desenvolvimento, desta forma, o que foi analisado foi a capacidade do software demonstrado de converter dados de um sistema para o sistema THEMIS, o que é suficiente para atender o requisito do edital”.

Afasto assim a quadragésima sétima razão recursal.

Quanto à quadragésima oitava razão apresentada, argumenta a empresa recorrente que o sistema não atenderia o edital visto que obriga o cadastro de CPF para dar entrada em um processo. Os servidores técnicos retificaram a ressalva anteriormente apresentada e informaram que “O próprio edital deu duas opções de cadastro, com ou sem documento. A empresa apresentou a opção com documento, portanto totalmente atendido”. Completamente infundada, portanto, as alegações da recorrente.

Afasto assim a quadragésima oitava razão recursal.

Quanto à quadragésima nona razão apresentada, de que o sistema proposto não possibilita a abertura de novos processos a partir do protocolo, restou-se comprovado pela equipe técnica que

Embora o sistema apresentado não tenha a nomenclatura PROTOCOLO ele possui as funcionalidades mínimas referentes a tal exigência, apresentando-se, portanto, o arguido pela recorrente, como uma mera questão de nomenclatura.

Afasto assim a quadragésima nona razão recursal.

Quanto à quinquagésima razão apresentada de que o sistema não permite a desvinculação de um protocolo a um processo ao qual tenha sido vinculado anteriormente, informou a equipe técnica que “A divergência se resume a nomenclatura, as funcionalidades estão atendidas”.

Afasto assim a quinquagésima razão recursal.

Quanto à quinquagésima primeira alegação, de que o sistema não possibilita a numeração dos protocolos, eis que está ausente tal tipo de documento, a recorrida bem comprova e a equipe técnica informa que “A divergência se resume a nomenclatura, as funcionalidades que é o que interessa para a funcionalidade e conformidade estão atendidas”.

Afasto assim a quinquagésima primeira razão recursal.

Quanto à quinquagésima segunda razão apresentada de que o sistema não possibilitaria a impressão de etiqueta com timbre, a recorrida juntou comprovação e a equipe técnica expôs que “Embora a etiqueta não tenha sido impressa quando da demonstração do sistema, ela foi gerada na tela. Quanto à opção de protocolo, entende-se que é apenas uma questão de nomenclatura”.

Afasto assim a quinquagésima segunda razão recursal.

Quanto à quinquagésima terceira razão apresentada, de que o sistema não possibilitaria a consulta da tramitação pelo público interno mostra-se superada conforme apontamento da equipe técnica que informou que “Em que pese, como já apontado, no sistema não há diferenciação entre protocolo e processo, o uso de nomenclatura diversa não impede e nem dificulta a consulta da tramitação dos processos de interesse do usuário, portanto atendido o item”.

Afasto assim a quinquagésima terceira razão recursal.

Quanto à quinquagésima quarta razão apresentada, de que o sistema não possibilitaria a consulta da tramitação dos processos pelo público externo através do nº do protocolo, data e hora, a recorrida comprovou o cumprimento do item e a equipe técnica dispôs que “Novamente, não se vislumbra nenhuma inconformidade pela mera diferenciação de nomenclatura, e quanto a exigência do CPF, como já apontado o edital previa que a consulta fosse feita “com ou sem documento”.

Afasto assim a quinquagésima quarta razão recursal.

Quanto à quinquagésima quinta alegação, de que o sistema não permitiria o arquivamento de processos um a um ou em bloco restou-se comprovado pelas imagens apresentadas pela recorrida que a alegação não prospera, além da certificação de que “Ao contrário do alegado, pela recorrente, foi demonstrado pela recorrida, tanto o arquivamento em bloco quanto individual.”

Afasto assim a quinquagésima quinta razão recursal.

Quanto à quinquagésima sexta razão apresentada, de que o sistema não permitiria a criação de memorando interno virtual a recorrida demonstrou que o sistema se adequa ao item e a equipe técnica certificou que “Este item também foi demonstrado, sendo possível a abertura de processo como memorando interno, portanto atendido o requisito do edital”.

Afasto assim a quinquagésima sexta razão recursal.

Quanto à quinquagésima sétima razão recursal, de que o módulo patrimônio não teria sido demonstrado durante a sessão e apenas à um servidor durante um suposto intervalo para almoço restou-se certificado e desmentido que

A apresentação foi de forma pública, sendo que demais servidores e funcionários estavam no Plenário, sendo lida em voz alta os itens do edital sendo apresentado cada item, e sua estrutura no sistema no multimídia do Plenário, sendo que como havia um único servidor responsável para atestar módulo foi dispensado o uso do microfone.

Não é verdade que o tempo de intervalo não foi cumprido, embora não cabia a esta casa controlar se o técnico da Elotech gozou ou não do intervalo, no momento que

iniciou o intervalo o avaliador senhor Fabio, saiu, fez o intervalo e voltou para analisar o módulo ao qual tinha a incumbência de avaliar, lembro que acompanhar a apresentação é uma discricionariedade dos demais interessados.

Afasto assim a quinquagésima sétima razão recursal.

Quanto à quinquagésima oitava razão recursal de que “não caberia ao Pregoeiro exercitar sua habilidade em distorcer a realidade ou de exercitar sua invejável capacidade em “entender” (achismo), para camuflar a não conformidade com o Edital” e de que

os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo dos que lhes são correlatos, são desconhecidos do ilustre Pregoeiro

Atacando assim a declaração de aceitabilidade da proposta vencedora emitida por este pregoeiro. Destaco que o mencionado documento (conforme já demonstrado junto ao item 3.9 desta decisão) demonstra claramente a objetividade na decisão atacada.

Destaca-se que a verborragia utilizada pela recorrente tenta trazer ao processo o possível cometimento de crimes por este servidor, como a previsão do Artigo 93 da Lei nº 8.666/93:

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório

Ora se este pregoeiro tivesse, como alegado pela recorrente, lastreado sua decisão ao arrepio de previsão editalícia e de todo o arcabouço legal, por óbvio que estaria cometendo ilícitos puníveis. Ocorre que como já demonstrado nesta decisão, todas as decisões tomadas durante o curso da licitação respeitaram fidedignamente toda a previsão do edital e da Lei e a verborragia apresentada pela recorrente não merece qualquer guarida.

Afasto assim a quinquagésima oitava razão recursal.

Pelas razões já expostas, **motivado no afastamento das 58 (cinquenta e oito) razões** apresentadas pela empresa recorrente, baseando-se tanto na fé pública dos servidores técnicos desta Casa de Leis, da Câmara Municipal de Curitiba em processo similar e nas contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida **MANTENHO a decisão deste pregoeiro atacada pela empresa recorrente** pelos fundamentos já exaustivamente tratados.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Destarte, considerando a total falta de cordialidade trazida no recurso apresentado pela empresa recorrente, além da mais absurda argumentação trazida, talvez detendo de um ânimo exaltado por restar-se derrotada no certame e que por tal razão não tenha medido sua argumentação, ressalto que manifestações de igual teor aos apresentados entre as páginas 22 e 24 podem ser consideradas como passíveis de repreensão conforme previsão do Decreto-lei nº 2.848/1940:

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

[...]

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

[...]

II - contra funcionário público, em razão de suas funções;

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

[...]

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Acreditando, porém que não foram essas as intenções do ora recorrente, e dando prosseguimento às previsões legais, determino o encaminhamento dos presentes autos à Presidência desta Casa de Leis para análise e decisão quanto às razões recursais apresentadas.

Foz do Iguaçu, 28 de Abril de 2020

Carlos Alberto Kasper
Pregoeiro

FUNDAÇÃO CULTURAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 002/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO nº 002/2019 - Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

ADMINISTRAÇÃO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ - sob o nº. 75.431.437/0001-89, com sede na Rua Benjamin Constant, nº. 62 - Centro - Foz do Iguaçu.

INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO DE CULTURA POPULAR- CNPJ sob nº 07.601.436/0001-85, com sede na Avenida Jules Rimet, nº 104, Bairro Morumbi, neste Município.

OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento no. 002/2019 até a data de 31 de Dezembro de 2020.

VIGÊNCIA: O presente TERMO DE FOMENTO passa a ter a vigência até 31 de dezembro de 2020.

FORO: Da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

ASSINATURAS: Joaquim Rodrigues da Costa (Administração e Interveniente), Roberto Vieira Virginio (OSC).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 06.001/2020 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PÓS-RECURSO CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO N.º 001/2020

O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Municipal nº 4.084/2013, Decreto Municipal nº 22.156/2013 e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO a Homologação das Inscrições Pós-Recurso** do Concurso para Emprego Público nº 001/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam **MANTIDOS** os **ANEXOS I, II, III e IV** do Edital de Deferimento das Inscrições, divulgado na data de 23 de abril de 2020, no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art. 2º Os candidatos que interpuseram recurso contra o indeferimento da inscrição poderão consultar individualmente a resposta do recurso através da “**Área do Candidato**”, qual encontra-se disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, consulta esta, que deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco), a contar a partir desta publicação.

Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Foz do Iguaçu, 30 de abril de 2020.

Sergio Moacir Fabríz
Diretor Presidente

Nailton Namarques da Silva
Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - 002/2020
EDITAL Nº 005/2020 – CONVOCAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo Nº 462/2020 que trata da contratação de Psicólogo, o Diretor Presidente da Fundação Municipal de Foz do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.084, de 05 de maio de 2013 e pelo artigo 19 do Decreto Municipal nº 22.156, de 09 de maio e Portaria nº 001/2017 – Conselho Curador de 23 de novembro de 2017, resolve e:

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A CONVOCAÇÃO de candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado 002/2020, para **vagas temporárias**, comparecer no setor de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, com sede a Rua Adoniran Barbosa, 370 Jardim Central, **até o dia 08 de maio de 2020**, das **08h30min às 11h30min e das 14h00 às 16h00**, munida dos documentos conforme **Art. 2º** desta convocação.

PSICÓLOGA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	CLASSIFICAÇÃO
195	Valdirene Cristiane Fiori Krudycz	26/12/1972	1º

Art. 2º - Os (a) candidatos (a) convocados (a) deverão comparecer munidos de 2 fotocópias autenticadas ou 2 fotocópias desde que apresente o original para conferência, das seguintes documentações:

- I. Uma (01) foto 3x4 colorida recente;
- II. Cédula de Identidade - RG e CPF.
- III. Certificado Militar – Dispensa ou Reservista (para homens);
- IV. Título de Eleitor e do último comprovante de votação ou certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
- V. Registro Civil (casamento ou nascimento);
- VI. Registro Civil de nascimento de filhos menores de 21 anos de idade para dependente de imposto de renda;
- VII. Registro Civil de nascimento de filhos menores de 14 anos de idade para salário família;
- VIII. Caderneta de vacinação de vacinação do candidato;
- IX. Caderneta de vacinação ou equivalente para filhos de até 06 anos de idade;
- X. Comprovante de frequência escolar para filhos de 07 a 14 anos de idade;
- XI. Certificado de conclusão de curso ou diploma, exigido para o cargo – nível médio, técnico ou superior;
- XII. Comprovante (carteira) de registro no conselho da categoria, perante o Estado do Paraná – quando for necessário registro para exercício do cargo;
- XIII. Certidão negativa de débitos e Certidão de ética e conduta fornecida pelo respectivo conselho de classe;
- XIV. Comprovante de residência dos últimos 60 (sessenta) dias – água, luz ou telefone;
- XV. Conta bancária no Banco do Brasil;
- XVI. Cartão ou espelho do PIS/PASEP emitido pela Caixa Econômica Federal;
- XVII. Carteira de Trabalho original e Cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS – da página e qualificação civil – frente e verso;
- XVIII. Declaração da necessidade ou não de vale transporte – assinar no RH;
- XIX. Declaração de Bens e valores – entregar declaração de bens exercício anterior ou preencher e assinar formulário no RH;
- XX. Declaração de não acumulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas – assinar no RH;
- XXI. Declaração de não ter sido demitido por justa causa – assinar no RH;
- XXII. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (Polícia Civil);
- XXIII. Cartão do SUS;
- XXIV. Ficha do CNES – para colaborador da área de saúde;
- XXV. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional da Medicina do Trabalho, emitido pelo SESMT da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu

Art. 3º - O candidato retirará a REQUISIÇÃO autorizando a realização dos exames junto ao SESMT – Serviços Especializado de Saúde e Medicina do Trabalho no dia da sua apresentação, sendo que os exames laboratoriais e complementares servirão como elementos subsidiários à inspeção da Perícia Médica Oficial da Fundação.

Art. 4º - O candidato que deixar de comparecer no prazo estipulado no edital de convocação será tido como desistente, e substituído, na sequência, pelo classificado imediatamente posterior.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação dos requisitos para a admissão no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a admissão do candidato e implicará na sua eliminação do processo seletivo, na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Art. 6º - Os candidatos considerados inaptos nos exames médicos admissionais, ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos, serão eliminados do processo seletivo.

Art. 7º - Os candidatos considerados aptos, deverão comparecer ao setor de Recursos Humanos para a formalização do contrato de trabalho temporário para o início imediato.

Art. 8º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos com base nas regras estabelecidas no edital Nº 02/2020 - PSS.

Publique-se e cumpra-se.

Foz do Iguaçu, 30 de abril de 2020.

Sergio Moacir Fabriz
Diretor Presidente

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - 002/2020
EDITAL Nº 006/2020 – CONVOCAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo Nº 460/2020 que trata da contratação de Técnicos de Enfermagem, o Diretor Presidente da Fundação Municipal de Foz do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.084, de 05 de maio de 2013 e pelo artigo 19 do Decreto Municipal nº 22.156, de 09 de maio e Portaria nº 001/2017 – Conselho Curador de 23 de novembro de 2017, resolve e:

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A CONVOCAÇÃO de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2020, para **vagas temporárias**, comparecer no setor de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, com sede a Rua Adoniran Barbosa, 370 Jardim Central, **até o dia 08 de maio de 2020**, das **08h30min às 11h30min e das 14h00 às 16h00**, munida dos documentos conforme **Art. 2º** desta convocação.

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	CLASSIFICAÇÃO
065	Claudia Geane de Araujo	11/08/1974	1º
071	Edivan Souza de Aquino	07/05/1979	2º
027	Maria Eugenia da Silva Amaro	02/09/1979	3º
235	Flavio Tavares Leite	30/01/1980	4º
156	Clarice Aparecida Soares Dias	22/09/1980	5º
083	Vivian Ferreira dos Santos	03/12/1980	6º
004	Tanieska Correa Silva	01/04/1981	7º
001	Danilo Jeremias da Silva Gomes	19/08/1981	8º
023	Luiz Carlos Messias Junior	27/03/1982	9º
021	Vagner Ferreira de Lima	29/04/1982	10º

Art. 2º - Os (a) candidatos (a) convocados (a) deverão comparecer munidos de **2 fotocópias autenticadas ou 2 fotocópias desde que apresente o original para conferência**, das seguintes documentações:

- I. Uma (01) foto 3x4 colorida recente;
- II. Cédula de Identidade - RG e CPF.
- III. Certificado Militar – Dispensa ou Reservista (para homens);
- IV. Título de Eleitor e do último comprovante de votação ou certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
- V. Registro Civil (casamento ou nascimento);
- VI. Registro Civil de nascimento de filhos menores de 21 anos de idade para dependente de imposto de renda;
- VII. Registro Civil de nascimento de filhos menores de 14 anos de idade para salário família;
- VIII. Caderneta de vacinação de vacinação do candidato;
- IX. Caderneta de vacinação ou equivalente para filhos de até 06 anos de idade;
- X. Comprovante de frequência escolar para filhos de 07 a 14 anos de idade;
- XI. Certificado de conclusão de curso ou diploma, exigido para o cargo – nível médio, técnico ou superior;
- XII. Comprovante (carteira) de registro no conselho da categoria, perante o Estado do Paraná – quando for necessário registro para exercício do cargo;
- XIII. Certidão negativa de débitos e Certidão de ética e conduta fornecida pelo respectivo conselho de classe;
- XIV. Comprovante de residência dos últimos 60 (sessenta) dias – água, luz ou telefone;
- XV. Conta bancária no Banco do Brasil;
- XVI. Cartão ou espelho do PIS/PASEP emitido pela Caixa Econômica Federal;
- XVII. Carteira de Trabalho original e Cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS – da página e qualificação civil – frente e verso;
- XVIII. Declaração da necessidade ou não de vale transporte – assinar no RH;
- XIX. Declaração de Bens e valores – entregar declaração de bens exercício anterior ou preencher e assinar formulário no RH;
- XX. Declaração de não acumulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas – assinar no RH;
- XXI. Declaração de não ter sido demitido por justa causa – assinar no RH;
- XXII. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (Polícia Civil);
- XXIII. Cartão do SUS;
- XXIV. Ficha do CNES – para colaborador da área de saúde;
- XXV. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional da Medicina do Trabalho, emitido pelo SESMT da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu

Art. 3º - O candidato retirará a **REQUISICÃO** autorizando a realização dos exames junto ao SESMT – Serviços Especializado de Saúde e Medicina do Trabalho no dia da sua apresentação, sendo que os exames laboratoriais e complementares servirão como elementos subsidiários à inspeção da Perícia Médica Oficial da Fundação.

Art. 4º - O candidato que deixar de comparecer no prazo estipulado no edital de convocação será tido como desistente, e substituído, na sequência, pelo classificado imediatamente posterior.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação dos requisitos para a admissão no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a admissão do candidato e implicará na sua eliminação do processo seletivo, na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Art. 6º - Os candidatos considerados inaptos nos exames médicos admissionais, ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos, serão eliminados do processo seletivo.

Art. 7º - Os candidatos considerados aptos deverão comparecer ao setor de Recursos Humanos para a formalização do contrato de trabalho temporário para o início imediato.

Art. 8º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos com base nas regras estabelecidas no edital **Nº 02/2020 - PSS**.

Publique-se e cumpra-se.

Foz do Iguaçu, 30 de abril de 2020.

Sergio Moacir Fabriz
Diretor Presidente

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - 002/2020
EDITAL Nº 007/2020 – CONVOCAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo Nº 461/2020 que trata da contratação de Maqueiro, o Diretor Presidente da Fundação Municipal de Foz do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.084, de 05 de maio de 2013 e pelo artigo 19 do Decreto Municipal nº 22.156, de 09 de maio e Portaria nº 001/2017 – Conselho Curador de 23 de novembro de 2017, resolve e:

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A CONVOCAÇÃO de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2020, para **vagas temporárias**, comparecer no setor de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, com sede a Rua Adoniran Barbosa, 370 Jardim Central, **até o dia 08 de maio de 2020**, das **08h30min às 11h30min e das 14h00 às 16h00**, munida dos documentos conforme **Art. 2º** desta convocação.

MAQUEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	CLASSIFICAÇÃO
242	Kleber Wallace Kmiecik	07/01/1978	1º
046	Julio Cesar da Silva Bail	14/02/1979	2º

Art. 2º - Os (a) candidatos (a) convocados (a) deverão comparecer munidos de 2 fotocópias autenticadas ou 2 fotocópias desde que apresente o original para conferência, das seguintes documentações:

- I. Uma (01) foto 3x4 colorida recente;
- II. Cédula de Identidade - RG e CPF.
- III. Certificado Militar – Dispensa ou Reservista (para homens);
- IV. Título de Eleitor e do último comprovante de votação ou certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
- V. Registro Civil (casamento ou nascimento);
- VI. Registro Civil de nascimento de filhos menores de 21 anos de idade para dependente de imposto de renda;
- VII. Registro Civil de nascimento de filhos menores de 14 anos de idade para salário família;
- VIII. Caderneta de vacinação de vacinação do candidato;
- IX. Caderneta de vacinação ou equivalente para filhos de até 06 anos de idade;
- X. Comprovante de frequência escolar para filhos de 07 a 14 anos de idade;
- XI. Certificado de conclusão de curso ou diploma, exigido para o cargo – nível médio, técnico ou superior;
- XII. Comprovante (carteira) de registro no conselho da categoria, perante o Estado do Paraná – quando for necessário registro para exercício do cargo;
- XIII. Certidão negativa de débitos e Certidão de ética e conduta fornecida pelo respectivo conselho de classe;
- XIV. Comprovante de residência dos últimos 60 (sessenta) dias – água, luz ou telefone;
- XV. Conta bancária no Banco do Brasil;
- XVI. Cartão ou espelho do PIS/PASEP emitido pela Caixa Econômica Federal;
- XVII. Carteira de Trabalho original e Cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS – da página e qualificação civil – frente e verso;
- XVIII. Declaração da necessidade ou não de vale transporte – assinar no RH;
- XIX. Declaração de Bens e valores – entregar declaração de bens exercício anterior ou preencher e assinar formulário no RH;
- XX. Declaração de não acumulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas – assinar no RH;
- XXI. Declaração de não ter sido demitido por justa causa – assinar no RH;
- XXII. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (Polícia Civil);
- XXIII. Cartão do SUS;
- XXIV. Ficha do CNES – para colaborador da área de saúde;
- XXV. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional da Medicina do Trabalho, emitido pelo SESMT da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu

Art. 3º - O candidato retirará a REQUISIÇÃO autorizando a realização dos exames junto ao SESMT – Serviços Especializados de Saúde e Medicina do Trabalho no dia da sua apresentação, sendo que os exames laboratoriais e complementares servirão como elementos subsidiários à inspeção da Perícia Médica Oficial da Fundação.

Art. 4º - O candidato que deixar de comparecer no prazo estipulado no edital de convocação será tido como desistente, e substituído, na sequência, pelo classificado imediatamente posterior.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação dos requisitos para a admissão no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a admissão do candidato e implicará na sua eliminação do processo seletivo, na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Art. 6º - Os candidatos considerados inaptos nos exames médicos admissionais, ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos, serão eliminados do processo seletivo.

Art. 7º - Os candidatos considerados aptos deverão comparecer ao setor de Recursos Humanos para a formalização do contrato de trabalho temporário para o início imediato.

Art. 8º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos com base nas regras estabelecidas no edital Nº 02/2020 - PSS.

Publique-se e cumpra-se.

Foz do Iguaçu, 30 de abril de 2020.

Sergio Moacir Fabriz
Diretor Presidente

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - 001/2020
EDITAL Nº 029/2020 – CONVOCAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo Nº 463/2020 que trata da contratação de Técnico de imobilização ortopédica.

O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Foz do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.084, de 05 de maio de 2013 e pelo artigo 19 do Decreto Municipal nº 22.156, de 09 de maio e Portaria nº 001/2017 – Conselho Curador de 23 de novembro de 2017, resolve e:

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - CONVOCA candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020, para **vagas temporárias**, a comparecer no setor de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, com sede a Rua Adoniran Barbosa, 370 Jardim Central, **até dia 08 de maio de 2020 das 08h30min às 11:30min e das 14h00 às 16h00**, munido dos documentos conforme **Art. 3º** desta convocação.

TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	CLASSIFICAÇÃO
77	Emerson Fernandes de Lima	12/08/1973	9º

Art. 3º - O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer munido de **2 fotocópias autenticadas ou 2 fotocópias desde que apresente o original para conferência**, das seguintes documentações:

- I. Uma (01) foto 3x4 colorida recente;
- II. Cédula de Identidade - RG e CPF;
- III. Certificado Militar – Dispensa ou Reservista (para homens);
- IV. Título de Eleitor e do último comprovante de votação ou certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
- V. Registro Civil (casamento ou nascimento);
- VI. Registro Civil de nascimento de filhos menores de 21 anos de idade para dependente de imposto de renda;

- VII. Registro Civil de nascimento de filhos menores de 14 anos de idade para salário família;
- VIII. Caderneta de vacinação de vacinação do candidato;
- IX. Caderneta de vacinação ou equivalente para filhos de até 06 anos de idade;
- X. Comprovante de frequência escolar para filhos de 07 a 14 anos de idade;
- XI. Certificado de conclusão de curso ou diploma, exigido para o cargo – nível médio, técnico ou superior;
- XII. Comprovante (carteira) de registro no conselho da categoria, perante o Estado do Paraná – quando for necessário registro para exercício do cargo;
- XIII. Certidão negativa de débitos e Certidão de ética e conduta fornecida pelo respectivo conselho de classe;
- XIV. Comprovante de residência dos últimos 60 (sessenta) dias – água, luz ou telefone;
- XV. Conta bancária no Banco do Brasil;
- XVI. Cartão ou espelho do PIS/PASEP emitido pela Caixa Econômica Federal;
- XVII. Carteira de Trabalho original e Cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS – da página e qualificação civil – frente e verso;
- XVIII. Declaração da necessidade ou não de vale transporte – assinar no RH;
- XIX. Declaração de Bens e valores – entregar declaração de bens exercício anterior ou preencher e assinar formulário no RH;
- XX. Declaração de não acumulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas – assinar no RH;
- XXI. Declaração de não ter sido demitido por justa causa – assinar no RH;
- XXII. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (Polícia Civil);
- XXIII. Cartão do SUS;
- XXIV. Ficha do CNES – para colaborador da área de saúde;
- XXV. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional da Medicina do Trabalho, emitido pelo SESMT da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu

Art. 4º - O candidato retirará a **REQUISIÇÃO** autorizando a realização dos exames junto ao SESMT – Serviços Especializado de Saúde e Medicina do Trabalho no dia da sua apresentação, sendo que os exames laboratoriais e complementares servirão como elementos subsidiários à inspeção da Perícia Médica Oficial da Fundação.

Art. 5º - O candidato que deixar de comparecer no prazo estipulado no edital de convocação será tido como desistente, e substituído, na sequência, pelo classificado imediatamente posterior.

Art. 6º - O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação dos requisitos para a admissão no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a admissão do candidato e implicará na sua eliminação do processo seletivo, na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Art. 7º - Os candidatos considerados inaptos nos exames médicos admissionais, ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos, serão eliminados do processo seletivo.

Art. 8º - Os candidatos considerados aptos, deverão comparecer ao setor de Recursos Humanos para a formalização do contrato de trabalho temporário para o início imediato.

Art. 9º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos com base nas regras estabelecidas no edital Nº 01/2020 - PSS.

Publique-se e cumpra-se.

Foz do Iguaçu, 30 de abril de 2020.

Sergio Moacir Fabríz
Diretor Presidente
Hospital Municipal Padre Germano Lauck
Portaria nº 001/2017 – Conselho Curador de 24 de novembro de 2017

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO – MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – 016/2020

Homologado e Adjudicado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2020 ao trigésimo dia do mês de abril de 2020, torna público, para que produza os efeitos legais, a presente ata de registro de preços, contendo a relação dos preços registrados a cada fornecedor, conforme segue:

Fornecedor: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0164-82 LOTE 01					
Item	Qtde	Descrição	Marca	Valor Un.	Valor Total
01	220.000	Oxigênio Líquido Medicinal, produto com pureza igual ou superior a 99,5% fornecimento através de tanque criogênico instalado por conta da empresa vencedora.	White Martins	R\$ 1,38	R\$ 303.600,00
02	300	Oxigênio Medicinal em cilindros de 7 a 10m ³ com pureza igual ou superior a 99,5% com comprovação por meio de certificado ou bula de acordo com a legislação, com comodato de cilindros.	White Martins	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
03	1000	Oxido Nitroso em cilindros de 28 a 33Kg, com comodato de cilindros	White Martins	R\$ 18,20	R\$ 18.200,00
04	80	Dióxido Carbono Medicinal, produto de acordo com a medicalização dos gases fornecimento em cilindros de 4,5 a 33 kg com comodato de cilindros.	White Martins	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
05	100	Ar Medicinal em cilindros de 6,6m ³ com comodato de cilindros	White Martins	R\$ 5,00	R\$ 500,00
06	100	Nitrogênio Medicinal com pureza igual ou superior a 99,9% em cilindros de 9m ³ com comodato de cilindros	White Martins	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
07	200	Nitrogênio Comum em Cilindros de 6,6m ³ com comodato de cilindros	White Martins	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
08	1400	Oxigênio Medicinal fornecido em cilindros de alumínio com válvula e fluxometro integrado com capacidade de 0,5 a 1m ³ com comodato dos cilindros.	White Martins	R\$ 46,00	R\$ 64.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais)					

Foz do Iguaçu - PR, 30 de abril de 2020.

Sérgio Moacir Fabriz
Diretor Presidente
Hospital Municipal Padre Germano Lauck
Portaria 001/17 de 24.11.2017.